



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.021/2023.
REGISTRO DE PREÇOS N. 022/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N.057/2023.

Setor Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT RUA PRESIDENTE MÉDICI, nº 470, BAIRRO PLANALTO
Tipo:	Menor preço por Item
Objeto:	“Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção, hidráulicos, equipamentos, bombas e motores para manutenções em geral atendendo assim as Secretarias e departamentos do município de Alto Paraguai – MT”.
Regime de Execução:	Indireta

Início do acolhimento das propostas eletrônicas:	Das 09h00m do dia 12/09/2023 às 09h00m do dia 26/09/2023.
Início da sessão pública:	Dia 26/09/2023 às 09:30 horas
Início da disputa:	Dia 26/09/2023 às 10:00 horas

Endereço:

Rua Presidente Médici, 470

Bairro Planalto

CEP: 78410-000 – Alto Paraguai/MT.

Sites: <https://www.altoparaguai.mt.gov.br> e <http://blcompras.org.br>

Meios para contato:

Tel/Fax: (65) 3396-1468.

E-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br

Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Mato Grosso).

OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)



1- PREÂMBULO

1.1 **A PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI - MT**, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 003/2022, com endereço à Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai (MT), isento de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **“Registro de Preços para “Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção, hidráulicos, equipamentos, bombas e motores para manutenções em geral atendendo assim as Secretarias e departamentos do município de Alto Paraguai – MT”**”.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 43/2020, **no Acordo de Termo de Acesso e utilização do Portal de Licitações BLL COMPRAS** subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. Toda legislação mencionada encontra-se à disposição no Departamento de Licitações.

1.4. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na **plataforma BLL COMPRAS** especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.5. A PREFEITURA não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no **item 1.4**, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2 – DO (S) ÓRGÃO (S) REQUISITANTE (S)

GABINETE

SEC. REC. E CONTROLE

SEC. PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEC. DE INFRAESTRUTURA

SEC. DE EDUCAÇÃO

SEC. DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEC. DESENVOL. ECONOMICO

SEC. ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

SEC. CULTURA E DESPORTO

SEC. SERVIÇOS URBANOS

3 – DO OBJETO

1.2 3.1. Constitui objeto do presente edital para o **“Registro de Preços para “Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção, hidráulicos, equipamentos, bombas e motores para manutenções em geral atendendo assim as Secretarias e departamentos do município de Alto Paraguai – MT”.**

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser feitos por escrito, preferencialmente, através do e-mail licitacao@altoparaguai.mt.gov.br ou via fac-símile (65) 3396-1468, e em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da sessão de abertura das propostas.

4.2. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones **(65) 3396-1468** ou pessoalmente de **segunda a sexta-feira** no horário compreendido **das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00**.

4.3. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

4.4. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação **no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o seu recebimento**, conforme preconizado pelo art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

4.5. As impugnações poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

4.5.1. Protocolo no setor de protocolo da PREFEITURA no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

4.5.2. Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação, qual seja: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br.

4.5.3. Encaminhamento pela Plataforma utilizada para a realização do presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

4.6. No campo “Esclarecimentos do Edital”, no site <http://bllcompras.org.br>, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

4.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

4.7. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da PREFEITURA (17h00min horário de Mato Grosso).

4.7.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

4.8. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

4.9. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a PREFEITURA poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e em Jornal de Grande Circulação.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que estiverem regionalizados de acordo com o decreto nº 47 de 01 de setembro de 2022. Fomentando assim o comércio local e regional.

O sistema BLL COMPRAS já faz automaticamente esse tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte e micro empresas nos itens com o valor de até R\$ 80.000,00 conforme o disposto nos Artigos 47,48 e 49 da lei complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 o decreto também prevê a regionalização para fomentar o comércio local e regional e também para ter maior agilidade nas entregas dos processos licitados.

5.2. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente sistema eletrônico do Portal de Bllcompras no site <http://bllcompras.org.br>, desde que prévia e devidamente cadastrado no sistema eletrônico Bllcompras no site <http://bllcompras.org.br>.

5.2.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

5.2.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.3. Para participar o licitante deverá dispor de cadastro no portal de licitações, obtenção de chave de identificação (login) e de senha pessoal e intransferível a ser criada pelo licitante no site <http://bllcompras.org.br>.

5.3.1 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PREFEITURA ou ao Bllcompras, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.2. Os interessados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao Bllcompras.

5.3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para a empresa licitante:
a) presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

5.3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para a empresa licitante:
a) presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

b) obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

c) dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5.4. Não poderá participar da presente licitação a empresa:

5.4.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com esta PREFEITURA;

5.4.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com esta Administração ou mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicas;

5.4.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.4.4. Que tenha funcionário, parentesco com funcionário ou membro da PREFEITURA, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

5.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

5.4.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.4.7. Que incorra em qualquer das demais vedações estipuladas pelo art. 9º da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

6.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciado pela empresa deverá dispor de cadastro no portal de licitações, obtenção de chave de identificação (login) e de senha pessoal e intransferível a ser criada pelo licitante no site <http://bllcompras.org.br>.

6.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PREFEITURA ou ao Bllcompras, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 Os interessados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao Bllcompras.

6.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para a empresa licitante:

a) presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

6.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para a empresa licitante:

a) presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

b) obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

c) dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6.6. Nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

6.7 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6.8. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.9. A simples apresentação da proposta por parte do licitante, corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

7- DAS PROPOSTAS

7.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site <http://bllcompras.org.br> até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

7.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal nº. 10.024/19.

7.1.2. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no *site*: www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf.

7.2. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”), o seguinte:

7.2.1. ESPECIFICAÇÃO dos produtos ofertados, conforme **Anexo I**.

7.2.2. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

7.2.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA de no mínimo 60 dias.

7.2.3.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 7.2.3

7.2.3.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.2.4. MARCA A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

7.2.4.1. Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da PREFEITURA a escolha da marca do fabricante indicado.

7.2.4.2 Quando o produto/serviço for fornecido/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

7.3. As propostas deverão ser lançadas na plataforma.

7.3.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora estipuladas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.5. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.6. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 43, § 3º da Lei 8666/93; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do *e-mail*, sob pena de desclassificação das propostas.

7.6.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

7.7. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.8. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

7.9. Além do preenchimento sistêmico da proposta, a empresa deverá apresentar sua proposta de preços preenchida em documento específico a ser anexada no sistema, conforme modelo constante do **Anexo III**.

7.10 As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo serviço de atendimento do portal de licitações [bllcompras](http://bllcompras.org.br), no site <http://bllcompras.org.br>, através do link “**fale conosco**” ou através dos telefones (41) 3097-4600 (horário comercial), ou ainda, na Diretoria de Compras e Licitações (DCL) através do telefone (65) 3395-1468 ou pelo e-mail licitacao@altoparaguai.mt.gov.br

7.11 Para a inclusão das propostas, o representante credenciado, deverá aceitar eletronicamente o “**Termo de Credenciamento**” possibilitando a Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação e o “**Termo de Habilitação**” informando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão



8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União "<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>".

8.2 Será considerada habilitada a proponente que cadastrar todos os documentos relacionados nos subitens abaixo no sistema, juntamente ao cadastro da proposta, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

8.3.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.3.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.5. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

8.5.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

8.5.1.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta.

8.5.1.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.1.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega dos objetos **similar/compatíveis** ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

8.6.1.1. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

8.6.1.2. A PREFEITURA se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

8.6.1.3. Em hipótese alguma será aceito pela PREFEITURA atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

8.7. Declaração que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado, conforme modelo do **Anexo VI**.

8.8. Declaração, firmada pelo responsável legal da empresa, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação (conforme modelo do **Anexo VII**);

8.9. Declaração, firmada pelo responsável legal da empresa, que ateste a sua situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no **Anexo VIII**.

8.10. Declaração de não existência de servidores públicos em seu quadro de funcionários, diretores ou sócios, conforme modelo do **Anexo XI**.

8.11. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme **Anexo IV**.

8.12. Apresentar a Ficha Cadastral conforme o **Anexo X**.

8.13. OBSERVAÇÕES:

8.13.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

8.13.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.13.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

8.13.4. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Pregoeira.

8.13.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento.

8.13.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

8.13.7. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. A este procedimento licitatório será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

9.2. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme **item 8.4** deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2.2. A prorrogação de prazo previsto no **subitem 9.2.1** deverá sempre ser cedida pela PREFEITURA quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 9.2.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à PREFEITURA convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.4.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

9.5.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 9.5.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 9.4**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no **item 9.4**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.3.1. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação dos licitantes.

9.5.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.6. Para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006, a licitante deverá declarar sua condição no sistema.

9.6.1. Ao declarar sua condição pela forma indicada acima, a empresa declara, ainda, que não existe nenhum impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

10 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

10.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2.1 O Pregoeiro disponibilizará o item para disputa no modo aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

10.2.2 A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.2.3 Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa)

10.3. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.

10.5. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

10.6. Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, justificando-o o através de mensagem aos participantes.

10.7. Conforme previsto pelo **item 9.1 e seguintes**, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por aquelas sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME ou EPP.

10.08. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela, oportunidade em que serão adotados os procedimentos indicados pelo **item 9.4 e seguintes** deste edital.

10.09. Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.10. Após verificada a melhor proposta e finda a fase de negociação de que trata o **subitem 10.09**, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que os demais licitantes se manifestem quanto ao interesse de cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação e excluído o percentual referente à margem de preferência, os quais formarão cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando:

10.10.1. Convocado para assinar a ata não o fazê-lo no prazo e condições estabelecidas neste edital;

10.10.2. Houver o cancelamento da Ata por qualquer dos motivos previstos pela lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

8.666/93 e suas alterações.

10.11. Se houver mais de um licitante interessado em cotar o preço na forma descrita pelo **item 10.10**, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

10.12. No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico.

10.13. Após a notificação do Pregoeiro, o arrematante terá o **prazo de até 04 (quatro) horas úteis**, para enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, documentos complementares, a ser encaminhado ao e-mail licitacao@altoparaguai.mt.gov.br, conforme Decreto nº 10.024, de 2019: Art. 38, §2º.

10.13.1. Excepcionalmente a arrematante poderá remeter referidos documentos e sua proposta readequada, no mesmo prazo acima, pessoalmente no Setor de Licitações.

10.13.2. No caso de envio por e-mail, o arrematante terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar seus originais ou cópias autenticadas.

10.14. Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal, nos termos do **item 12**.

10.15. Caso não haja recurso e solicitação de amostra e sendo o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o arrematante.

10.15.1. Nos casos em que for solicitado amostra o item só será adjudicado perante o aceite do objeto.

10.16. A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

10.17. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

11 – DO JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo a todas condições deste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

11.2. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **item 11.2**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.4. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que o mesmo comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

11.5. Serão desclassificadas propostas que:

11.5.1. Forem lançadas, mas não forem anexadas.

11.5.2. Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.

11.5.3. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

11.5.4. Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.

11.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 20(vinte) minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

12.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 dias para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através do e-mail licitacao@altoparaguai.mt.gov.br.

12.1.3. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

12.2. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h (horário de Mato Grosso).

12.4. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o recurso deverá ser julgado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

12.7. Nos casos em que for solicitado amostra, sendo reprovada, a licitante poderá manifestar recurso sobre o caso, cabendo o seu aceite mediante a comprovação técnica que o produto atende aos requisitos do edital.

12.7.1. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 dias para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através do e-mail licitacao@altoparaguai.mt.gov.br.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

13.1. Inexistindo manifestação recursal e após aprovada a amostra, se esta for exigida, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação do certame, será convocado o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a PREFEITURA.

14.2. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, e do contrato que por ventura seja celebrado, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não comparecer no prazo consignado ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

14.4. No caso de aplicação de sanções, será garantida a defesa prévia do interessado, no prazo e forma estabelecida pela Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 43/2020.

15 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura.

15.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA **não será obrigada** à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

15.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo dos departamentos, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações e serão empenhadas nas seguintes rubricas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

15.4. As dotações serão acrescentadas de acordo com cada despesas das Secretarias e departamentos no momento da NAD e Empenho;

Gabinete

Reduzido: 35 - 04.122.0001.2002.33.90.30.1.500.0000000;

Receita e controle:

Reduzido: 106 - 04.122.0001.2007.33.90.30.1.711.0000000;
--

Reduzido: 105 - 04.122.0001.2010.33.90.30.1.500.0000000;
--

Planejamento e Gestão

Reduzido: 147 -.04.122.0001.2010.33.90.30.1.500.0000000;
--

Reduzido: 178 -.04.122.0001.2016.33.90.30.1.500.0000000;
--

Infraestrutura e Saneamento

Reduzido: 370 - 04.122.0001.2027.33.90.30.1.500.0000000;
--

Reduzido: 370 – 04.122.0001.2027.33.90.30.1.501.0000000;
--

Reduzido: 383 – 04.122.0002.1039.44.90.52.1.500.0000000;
--

Reduzido: 374 – 04.122.0002.1037.44.90.30.1.500.0000000;
--

Reduzido: 375 – 04.122.0002.1037.44.90.30.1.701.0000000;
--

Educação

Reduzido: 409 - 12.122.0001.2028.33.90.30.1.500.0000000;
--

Reduzido: 493 - 12.361.0003.2032.33.90.30.1.500.1001000;
--

Reduzido: 494 - 12.361.0003.2032.33.90.30.1.571.0000000;
--

Saúde

Reduzido: 634 - 10.122.0001.2051.33.90.30.1.500.1002000;
--

Reduzido: 642 - 10.122.0001.2052.33.90.30.1.500.1002000;
--

Reduzido: 699 - 10.301.0007.2053.33.90.30.1.500.1002000;
--

Reduzido: 700 - 10.301.0007.2053.33.90.30.1.600.0000000;
--

Reduzido: 721 - 10.301.0007.2054.33.90.30.1.500.1002000;
--

Reduzido: 722 - 10.301.0007.2054.33.90.30.1.600.0000000;
--

Reduzido: 723 - 10.301.0007.2054.33.90.30.1.621.0000000;
--

Reduzido: 961 – 10.302.0007.2061.33.90.30.1.500.1002000;
--

Reduzido: 962 – 10.302.0007.2061.33.90.30.1.600.0000000;
--

Reduzido: 963 – 10.302.0007.2061.33.90.30.1.621.0000000;
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Reduzido: 1083 - 10.302.0010.2065.33.90.30.1.500.1002000;
Reduzido: 1084 - 10.302.0010.2065.33.90.30.1.600.0000000;
Reduzido: 1112 - 10.302.0010.2066.33.90.30.1.500.1002000;
Reduzido: 1013 - 10.302.0010.2066.33.90.30.1.600.0000000;
Reduzido: 1014 - 10.302.0010.2065.33.90.30.1.621.0000000;

Assistência Social
Reduzido: 1125 - 08.122.0001.2069.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1136 - 08.122.0002.2070.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1213 - 08.244.0004.2071.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1214 - 08.244.0004.2071.33.90.30.1.660.0000000;
Reduzido: 1215 - 08.244.0004.2071.33.90.30.1.661.0000000;
Reduzido: 1230 - 08.244.0004.2072.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1231 - 08.244.0004.2072.33.90.30.1.660.0000000;
Reduzido: 1288 - 08.243.0004.2077.33.90.30.1.500.0000000;

Desenvolvimento Econômico
Reduzido: 1346 - 20.122.0001.2081.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1323 - 20.608.0010.1118.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1425 - 20.608.0010.1160.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1426 - 20.608.0010.1160.33.90.30.1.701.0000000;

SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO
Reduzido:1524 - 13.122.0001.2086.3.3.90.30.1.500.0000000
Reduzido:1533 - 13.122.0001.2087.3.3.90.30.1.500.0000000
Reduzido:1537 - 13.122.0001.2088.3.3.90.30.1.500.0000000
DEPARTAMENTO DE ESPORTO
Reduzido:1677 - 27.122.0001.2091.3.3.90.30.1.500.0000000
GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Reduzido:1748 - 15.451.0008.2193.3.3.90.30.1.500.0000000

GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Reduzido. 1490 - 18.542.0011.2084.3.3.90.30.1.500.0000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

16 – DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3. Nos termos dos dispostos pela lei federal nº. 8.666/93, a manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à comprovação, pelo órgão ou entidade não participante, da vantajosidade da adesão, assim considerada aquela que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e/ou a economicidade na utilização da ata de registro de preços;

16.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

16.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.9. É facultado aos órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais a adesão a ata de registro de preços da Prefeitura de Alto Paraguai - MT.

16.10. O órgão gerenciador da ata de registro de preços somente poderá se manifestar quanto à possibilidade de adesão a sua ata de registro de preços, quando houver declaração expressa da empresa detentora da ata celebrada que ateste que a adesão pretendida não causará prejuízos quantitativos ou qualitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

para a contratação oriunda da ata original, consoante disposto pelo art. 22, § 9º do Decreto Municipal nº. 43/2020;

16.11. Para o fim do disposto pelos **itens 16.1 e 16.10**, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir, conforme previsão do art. 22, § 10 do Decreto Municipal nº. 43/2020;

16.12. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

16.12.1. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a PREFEITURA de Alto Paraguai - MT, por meio do Setor de Compras e Contratos através do e-mail licitacao@altoparaguai.mt.gov.br ou pelo endereço na Rua Presidente Médici, nº 470 Bairro Planalto – CEP 78.410.000 – Alto Paraguai – MT Fone 065 3396-1468.

17 – DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento do objeto, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela PREFEITURA, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.

17.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;

17.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

17.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

17.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais:

17.5.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

17.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Alto Paraguai - MT;

17.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no **item 17.4**, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

17.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

18 – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Da Ata de Registro de Preços;

18.1.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

18.1.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

18.1.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

18.1.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

18.1.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

18.1.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

18.1.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

18.1.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

18.1.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

18.1.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

18.1.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

18.1.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

18.1.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

18.1.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

18.1.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

18.1.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

18.1.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

18.1.6.2.2.4. Nas hipóteses dos **subitens 18.1.6.2.2.2 e 18.1.6.2.2.3** o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

18.1.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

18.1.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

18.1.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

18.1.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens **18.1.6.2.2 e 18.1.6.2.3**, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

18.1.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela PREFEITURA após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem **18.1.6.2.1.**, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens **18.1.6.2.2 e 18.1.6.2.3**.

18.1.6.4. A revisão de que trata o subitem **18.1.6.2.4**, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18.1.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

18.2. Do contrato oriundo da Ata de Registro de Preços;

18.2.1. O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

18.2.2 É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

18.2.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

18.2.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

18.2.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

18.2.2.4. Haja a anuência expressa da PREFEITURA à continuidade do contrato;

18.2.3. Reajuste

18.2.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

18.2.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

18.2.4. Repactuação (aplicável para prestação de serviços com intermediação de mão de obra).

18.2.4.1. Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.

18.2.4.2. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

18.2.4.3. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- a) os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;
- b) somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;
- c) haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;
- d) quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

18.2.4.4. Na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.

18.2.4.5. Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

18.2.4.6. O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;

18.2.5 O “reajuste de preços” e a “repactuação”, previstos pelos itens **18.2.3.2 e 18.2.4.1**, respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso IX, da lei n.º 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

18.2.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

18.2.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da PREFEITURA para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

18.2.6.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela PREFEITURA, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

18.2.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

18.2.7. Nos casos de revisão de preços, estes poderão ser concedidos caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

18.2.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

18.2.9. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

18.2.10. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

19 – DO RECEBIMENTO

19.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

19.2. O objeto será recebido em local data e horário adequados para a equipe da PREFEITURA realizar os recebimentos conforme agendado com o fornecedor.

19.3. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

19.4. O objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela PREFEITURA.

19.5. A PREFEITURA, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

19.5.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

licitante/contratado, cabendo à PREFEITURA escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos artigos. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.

19.6. Verificando-se defeito ou que o objeto não atende as especificações do Edital, a licitante será notificada para saná-lo, no prazo máximo de 07 (sete) dias, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

20.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

20.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de cancelamento da ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

20.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

20.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

20.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, irregularidades detectadas no curso dos certames licitatórios ou pelo enquadramento em qualquer das situações descritas no caput do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a PREFEITURA poderá aplicar às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência;

20.4.2. Multa Compensatória de:

20.4.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

20.4.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

20.4.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela sua inexecução total.

20.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por período não superior a 05 (cinco) anos, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 43/2020; e

20.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

20.5. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 20.3** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 20.4.2** deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 43/2020.

20.6. As sanções previstas nos **itens 20.4.1, 20.4.3, 20.4.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 20.3 e 20.4.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

20.7. A execução das sanções previstas pelos **itens 20.3 e 20.4.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

20.7.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

20.7.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

20.7.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e/ou detentora da Ata de Registro de Preços e;

20.7.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

20.8. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 20.4**, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

20.9. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

20.10. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

20.11. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 43/2020.

21. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Cronograma de entrega x pagamento;

Anexo III – Proposta de preços;

Anexo IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo V – Declaração de cumprimento de fornecimento do produto;

Anexo VI – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo VII – Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX – Minuta do contrato

Anexo X – Ficha Cadastral;

Anexo XI – Declaração de não existência de servidores públicos em seu quadro de funcionários, diretores ou sócios.

21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

21.4. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

21.4.1. Os prazos em dias só se iniciam e vencem em dias úteis.

21.5. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da PREFEITURA (07h às 11h e das 13h às 17h – horário de Mato Grosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

21.6. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

21.7. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.8. A Pregoeira, no interesse da PREFEITURA, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

21.8.1. O não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

21.9. As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da PREFEITURA, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no “Diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM)”, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgadas na Internet.

21.11. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a PREFEITURA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

21.12.1. A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.

21.12.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.13. A PREFEITURA poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.14. Para atender a seus interesses, a PREFEITURA, reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

21.15. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da PREFEITURA, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

21.16. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

21.17. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na Internet, no endereço www.altoparaguai.com.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

21.18. Com fundamento no disposto pelo Acórdão nº. 392/2011-Plenário do Tribunal de Contas da União, não será divulgado o valor estimado para a contratação.

21.19. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e as publicações em Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

21.20. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6(seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

21.21. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Alto Paraguai-MT, 04 de setembro de 2023.

Adair José Alves Moreira
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

**ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

OBJETO: “Registro de Preços para “Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de cons-trução, hidráulicos, equipamentos, bombas e motores para manutenções em geral atendendo assim as Secretarias e departamentos do município de Alto Paraguai – MT”.

Dotações Orçamentárias:

Gabinete
Reduzido: 35 - 04.122.0001.2002.33.90.30.1.500.0000000;

Receita e controle:
Reduzido: 106 - 04.122.0001.2007.33.90.30.1.711.0000000;
Reduzido: 105 - 04.122.0001.2010.33.90.30.1.500.0000000;

Planejamento e Gestão
Reduzido: 147 -.04.122.0001.2010.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 178 -.04.122.0001.2016.33.90.30.1.500.0000000;

Infraestrutura e Saneamento
Reduzido: 370 - 04.122.0001.2027.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 370 – 04.122.0001.2027.33.90.30.1.501.0000000;
Reduzido: 383 – 04.122.0002.1039.44.90.52.1.500.0000000;
Reduzido: 374 – 04.122.0002.1037.44.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 375 – 04.122.0002.1037.44.90.30.1.701.0000000;

Educação
Reduzido: 409 - 12.122.0001.2028.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 493 - 12.361.0003.2032.33.90.30.1.500.1001000;
Reduzido: 494 - 12.361.0003.2032.33.90.30.1.571.0000000;

Saúde
Reduzido: 634 - 10.122.0001.2051.33.90.30.1.500.1002000;
Reduzido: 642 - 10.122.0001.2052.33.90.30.1.500.1002000;
Reduzido: 699 - 10.301.0007.2053.33.90.30.1.500.1002000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Reduzido: 700 - 10.301.0007.2053.33.90.30.1.600.0000000;
Reduzido: 721 - 10.301.0007.2054.33.90.30.1.500.1002000;
Reduzido: 722 - 10.301.0007.2054.33.90.30.1.600.0000000;
Reduzido: 723 - 10.301.0007.2054.33.90.30.1.621.0000000;
Reduzido: 961 - 10.302.0007.2061.33.90.30.1.500.1002000;
Reduzido: 962 - 10.302.0007.2061.33.90.30.1.600.0000000;
Reduzido: 963 - 10.302.0007.2061.33.90.30.1.621.0000000;
Reduzido: 1083 - 10.302.0010.2065.33.90.30.1.500.1002000;
Reduzido: 1084 - 10.302.0010.2065.33.90.30.1.600.0000000;
Reduzido: 1112 - 10.302.0010.2066.33.90.30.1.500.1002000;
Reduzido: 1013 - 10.302.0010.2066.33.90.30.1.600.0000000;
Reduzido: 1014 - 10.302.0010.2065.33.90.30.1.621.0000000;

Assistência Social

Reduzido: 1125 - 08.122.0001.2069.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1136 - 08.122.0002.2070.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1213 - 08.244.0004.2071.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1214 - 08.244.0004.2071.33.90.30.1.660.0000000;
Reduzido: 1215 - 08.244.0004.2071.33.90.30.1.661.0000000;
Reduzido: 1230 - 08.244.0004.2072.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1231 - 08.244.0004.2072.33.90.30.1.660.0000000;
Reduzido: 1288 - 08.243.0004.2077.33.90.30.1.500.0000000;

Desenvolvimento Econômico

Reduzido: 1346 - 20.122.0001.2081.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1323 - 20.608.0010.1118.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1425 - 20.608.0010.1160.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1426 - 20.608.0010.1160.33.90.30.1.701.0000000;

SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Reduzido:1524 - 13.122.0001.2086.3.3.90.30.1.500.0000000

Reduzido:1533 - 13.122.0001.2087.3.3.90.30.1.500.0000000

Reduzido:1537 - 13.122.0001.2088.3.3.90.30.1.500.0000000

DEPARTAMENTO DE ESPORTO

Reduzido:1677 - 27.122.0001.2091.3.3.90.30.1.500.0000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Reduzido:1748 - 15.451.0008.2193.3.3.90.30.1.500.0000000

GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Reduzido. 1490 - 18.542.0011.2084.3.3.90.30.1.500.0000000

FISCAL DA ATA: ZULEIDE LEITE ROCHA, portadora do RG N° 1335951-7 SSP/MT e do CPF N° 901.338.541.91.

ÓRGÃO SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.

Prazo de Duração do Registro de Preço: 12 Meses

Forma de Entrega: Conforme a necessidade da Prefeitura, até 10 dias uteis, após emissão de NAD do setor demandante, sendo de responsabilidade da Detentora da Ata a qualidade e integridade do produto e inclusive seu transporte. Constatando qualquer problema, cabe a empresa efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados na terceira e quarta semana do mês, desde que não exceda o prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro do prazo, após entrega e conferência dos materiais.

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT – Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai/MT, de segunda a sexta, nos horários de 07 h:00 min às 11 h min e das 13 h:00 min as 17 h: 00 min, com toda as despesas de transporte, frete e descarga de responsabilidade da Detentora da Ata.

2. ÓRGÃO REQUERENTE.

GABINETE
SEC. REC. E CONTROLE
SEC.PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEC. DE INFRAESTRUTURA
SEC. DE EDUCAÇÃO
SEC. DE SAÚDE
SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL
SEC. DESENVOL. ECONOMICO
SEC. ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
SEC. CULTURA E DESPORTO
SEC. SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Descrição de categoria de investimento:

Aquisição Contratação de Serviços

3. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<p><input type="checkbox"/> Concorrência – Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. ^[L]_[SEP]</p> <p><input type="checkbox"/> Tomada de Preço – Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Convite – Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Concurso – Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Leilão – Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação – Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação – Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP – Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional – Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP – Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional – Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p>	<p>Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:</p> <p><input type="checkbox"/> Menor Preço Global</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço por item ^[L]_[SEP]</p> <p><input type="checkbox"/> Menor Preço Lote ^[L]_[SEP]</p> <p><input type="checkbox"/> Melhor Técnica</p> <p><input type="checkbox"/> Técnica e Preço ^[L]_[SEP]</p> <p><input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta</p> <p><input type="checkbox"/> Não se enquadra.</p>

4. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Código TCE	Descrição dos Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	00021169	ABRACADEIRA - DE ACO 60MM	UN	1.000	R\$ 20,40	R\$ 20.396,60
2	00013374	ADAPTADOR 20MM SOLDÁVEL X 1/2 ROSCÁVEL	UN	30	R\$ 3,13	R\$ 93,90
3	22756-0	ADAPTADOR COM FLANGE 25MM X 3/4"	UN	250	R\$ 10,57	R\$ 2.641,65
4	00014934	ADAPTADOR DE PEAD 1/2 X 3/4	UN	150	R\$ 2,55	R\$ 381,99
5	188499-9	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL ROSC CAIXA D'AGUA 1 1/2 50MM	UN	20	R\$ 22,94	R\$ 458,73
6	00016196	ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL 2 "60MM"	UN	20	R\$ 24,58	R\$ 491,67
7	00016469	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50MM	UN	10	R\$ 11,04	R\$ 110,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

8	0003844	ADAPTADOR SOLDÁVEL AJUSTÁVEL CAIXA D'AGUA 25MM X 3/4	UN	250	R\$ 9,03	R\$ 2.257,50
9	185809-2	ADAPTADOR SOLDÁVEL AJUSTÁVEL CAIXA D'AGUA 32MM Y4	UN	200	R\$ 24,05	R\$ 4.810,00
10	439015-6	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 25MM X 3/4"	UN	300	R\$ 2,59	R\$ 775,98
11	8957-5	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 50MM X 1.1/2"	UN	150	R\$ 14,66	R\$ 2.199,50
12	8958-3	ADAPTADOR TRANSIÇÃO F/F PPR 25MM X 3/4"	UN	100	R\$ 15,58	R\$ 1.558,33
13	178005-0	ADAPTADOR TRANSIÇÃO F/M PPR 32MM X 1"	UN	200	R\$ 25,16	R\$ 5.032,00
14	361972-9	ALAVANCA CURVA COM CABO 36 POLEGADAS	UN	2	R\$ 177,67	R\$ 355,33
15	00016725	ALICATE DE BICO MEIA CANA 165MM (6,5")	UN	2	R\$ 40,00	R\$ 80,01
16	22180-5	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 165MM (6,5")	UN	2	R\$ 42,73	R\$ 85,47
17	113586-4	ALICATE DE PRESSÃO 10 POLEGADAS	UN	2	R\$ 51,63	R\$ 103,27
18	256316-9	ALICATE PRENSA CABOS DE 1/16 A 3/16 POLEGADAS	UN	2	R\$ 417,24	R\$ 834,49
19	22176-7	ALICATE UNIVERSAL 200MM (8)	UN	2	R\$ 54,70	R\$ 109,39
20	00016048	ANCINHO CURVO 16 DENTES COM CABO	UN	50	R\$ 35,66	R\$ 1.782,83
21	27906-4	ANEL DE VEDAÇÃO 100MM	UN	100	R\$ 8,98	R\$ 897,66
22	145422-6	ANEL DE VEDAÇÃO 50MM	UN	100	R\$ 2,00	R\$ 200,33
23	124834-0	ANEL DE VEDAÇÃO 75MM	UN	100	R\$ 2,97	R\$ 296,66
24	0008384	ARAME GALVANIZADO 18	KG	200	R\$ 43,67	R\$ 8.734,66
25	64775-6	ARAME - RECOZIDO, NUMERO 10	KG	100	R\$ 18,63	R\$ 1.863,33
26	23478-8	ARAME - RECOZIDO, NUMERO 18	KG	100	R\$ 28,70	R\$ 2.870,00
27	00010253	AREIA MÉDIA SECA	M³	1.000	R\$ 159,00	R\$ 159.000,00
28	00065481	ARGAMASSA PARA REPARO ESTRUTURAL DE ALTA RESISTENCIA AC1	SC25KG	500	R\$ 26,30	R\$ 13.150,00
29	0005073	ARMAÇÃO 1 ESTRIBO	UN	500	R\$ 28,52	R\$ 14.261,65
30	187055-6	ASSENTO PLASTICO SIMPLES PARA VASO SANITARIO	UN	50	R\$ 34,40	R\$ 1.719,83
31	0005307	BACIA SANITARIA SIMPLES	UN	50	R\$ 209,99	R\$ 10.499,66
32	0007366	BICO PARA ENGATE RÁPIDO 1/2	UN	25	R\$ 9,25	R\$ 231,33
33	123257-6	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL PARA ALVENARIA 19X19X39CM	UN	20.000	R\$ 5,95	R\$ 119.066,00
34	00052115	BOMBA 8 POLEGADAS (USO EXCLUSIVO DE CAPTAÇÃO)	UN	1	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00
35	00053977	BOMBA SUBMERSA 220V 2.5HP (REFRIGERADA A ÁGUA)	UN	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
36	00016982	BOMBA SUBMERSA 220V TRIFÁSICA 6 CV (REFRIGERADA A ÁGUA)	UN	2	R\$ 11.759,08	R\$ 23.518,17
37	0004767	BOMBA SUBMERSA 220V TRIFÁSICA 8CV (REFRIGERADA A ÁGUA)	UN	2	R\$ 13.500,00	R\$ 27.000,00
38	00015455	BOMBA SUBMERSA VIBRATÓRIA PARA POÇO TIPO SAPO RYMER 2000 60HZ 125V	UN	5	R\$ 501,00	R\$ 2.505,00
39	150319-7	BOMBA THB-18 10,0 CV 220/TRIFÁSICO	UN	2	R\$ 9.100,00	R\$ 18.200,00
40	417437-2	BOMBA THS-18 10,0 CV 220/TRIFÁSICO	UN	2	R\$ 7.550,00	R\$ 15.100,00
41	00051969	BROCA 3 PONTAS PARA MADEIRA 10X130MM	UN	20	R\$ 14,82	R\$ 296,40
42	59516-0	BROCA 3 PONTAS PARA MADEIRA 6X90MM	UN	20	R\$ 11,70	R\$ 234,07
43	61655-9	BROCA 3 PONTAS PARA MADEIRA 7X100MM	UN	20	R\$ 12,66	R\$ 253,13
44	00033906	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1 POL. X 150MM	UN	20	R\$ 14,23	R\$ 284,53
45	99859-1	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1. 1/2 POL. X 150MM	UN	20	R\$ 15,00	R\$ 300,07
46	59534-9	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1/2 POL. X 150MM	UN	20	R\$ 11,11	R\$ 222,13
47	123763-2	BROCA CHATA PARA MADEIRA 7/16 POL. X 150MM	UN	20	R\$ 10,00	R\$ 200,07
48	161343-0	BROCA CHATA PARA MADEIRA 7/8 POL. X 150MM	UN	20	R\$ 10,80	R\$ 216,00
49	418767-9	BROCA- DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 5MM, PARA CONCRETO.	UN	250	R\$ 9,12	R\$ 2.279,15
50	0007457	BROCA PARA AÇO 1.2 X 38MM	UN	20	R\$ 6,13	R\$ 122,60
51	0007458	BROCA PARA AÇO 1.5 X 40MM	UN	20	R\$ 3,93	R\$ 78,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

52	0001158	BROCA PARA AÇO 1.8 X 46MM	UN	20	R\$ 6,41	R\$ 128,27
53	0001161	BROCA PARA AÇO 1X34MM	UN	20	R\$ 5,33	R\$ 106,67
54	00022268	BROCA PARA AÇO 5X86 MM	UN	20	R\$ 9,62	R\$ 192,47
55	00077225	BROCA PARA AÇO 6X93MM	UN	20	R\$ 12,59	R\$ 251,87
56	00022267	BROCA PARA AÇO DE 23/64 POL. X 126,5MM	UN	20	R\$ 10,82	R\$ 216,47
57	0001156	BROCA PARA CONCRETO 10X150MM	UN	20	R\$ 9,32	R\$ 186,47
58	00012347	BROCA PARA CONCRETO 3X65MM (1/8")	UN	20	R\$ 12,83	R\$ 256,60
59	0001162	BROCA PARA CONCRETO 4X75MM (5/32")	UN	20	R\$ 7,33	R\$ 146,53
60	0001163	BROCA PARA CONCRETO 5X85MM (3/16")	UN	20	R\$ 8,05	R\$ 161,00
61	0001160	BROCA PARA CONCRETO 6X100MM	UN	20	R\$ 8,57	R\$ 171,40
62	0001159	BROCA PARA CONCRETO 7X100MM (9/32")	UN	20	R\$ 8,11	R\$ 162,13
63	0006393	BROCA PARA CONCRETO 8X120MM (5/16)	UN	20	R\$ 7,33	R\$ 146,67
64	0001157	BROCA PARA CONCRETO 9X120MM	UN	20	R\$ 12,80	R\$ 256,00
65	00025274	BROXA PARA PINTURA	UN	300	R\$ 15,96	R\$ 4.788,00
66	00072080	BROXA RETANGULAR ATLAS 800/1 150/56	UN	120	R\$ 10,87	R\$ 1.303,99
67	28092-5	BUCHA DE REDUÇÃO ESGOTO 50MM X 40MM	UN	100	R\$ 6,34	R\$ 634,00
68	0001238	BUCHA DE REDUCAO MF PPR 32MM X 25MM	UN	200	R\$ 4,28	R\$ 855,32
69	220606-4	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25MM X 20MM	UN	200	R\$ 0,90	R\$ 180,00
70	232262-5	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32MM X 25MM	UN	200	R\$ 1,89	R\$ 377,32
71	21857-0	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40MM X 25MM	UN	200	R\$ 4,15	R\$ 830,00
72	21859-6	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50MM X 25MM	UN	200	R\$ 6,46	R\$ 1.291,32
73	22749-8	BUCHA NYLON 10MM	UN	250	R\$ 1,17	R\$ 291,65
74	0005327	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 2X10MM (ROLO COM 100 METROS)	UN	50	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
75	0001517	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 16MM (ROLO COM 100 METROS)	UN	50	R\$ 570,00	R\$ 28.500,00
76	0001436	CABO ELETRICO - DO TIPO DUPLEX 16 MM	RL100METRO	50	R\$ 499,00	R\$ 24.950,00
77	0002110	CABO ELETRICO - DO TIPO TRIPLEX 10MM	RL100METRO	50	R\$ 435,00	R\$ 21.750,00
78	00059707	CABO ELETRICO - FLEXIVEL 2.5 MM? 750V, FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLOTICO, SECAO CIRCULAR, TEMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDAMENTO , ISOLAMENTO A BASE DE COMPOSTO DE PVC, SEM CHUMBO, ANTICHAMA, CLASSE TERMICA 70°C E DEVERA ATENDER AS NORMAS: NBR NM 247-3 , CABOS ISOLADOS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) PARA TENSOES NOMINAIS ATE 450/750V; DETERMINACAO DO INDICE DE OXIGENIO, FIOS DE COBRE NU DE SECAO CIRCULAR PARA FINS ELETRICOS , CONDUTORES DE CABOS ISOLADOS COM CERTIFICADO DO INMETRO	RL100METRO	50	R\$ 132,00	R\$ 6.600,00
79	404120-8	CABO PP 2X2,5MM	RL100METRO	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
80	00016468	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 500 LITROS, COM TAMPA.	UN	20	R\$ 565,00	R\$ 11.300,00
81	00015312	CAIXA D'AGUA- EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 2000LITROS, COM TAMPA.	UN	20	R\$ 1.396,70	R\$ 27.933,93
82	167991-0	CAIXA DAGUA POLIETILENO 1000L.	UN	20	R\$ 1.015,67	R\$ 20.313,33
83	00016512	CAIXA SIFONADA - DE PVC, NO FORMATO QUADRADA BRANCA COM TAMPA CEGA	UN	25	R\$ 51,47	R\$ 1.286,83
84	18399-7	CAL HIDRATAS - PÓ SECO BRANCO- SACO DE 20 KG	SACO 20 KG	3.000	R\$ 25,83	R\$ 77.490,00
85	196592-1	CANELETA, DE CONCRETO 9X19X39CM	UN	5.000	R\$ 5,27	R\$ 26.350,00
86	2319-1	CAP TAMPÃO 60MM COM ANEL	UN	20	R\$ 21,65	R\$ 432,93
87	289020-8	CAP TAMPÃO DEFOFÔ DE 150MM	UN	20	R\$ 66,98	R\$ 1.339,67
88	177756-4	CAP TAMPÃO ESGOTO 100MM	UN	100	R\$ 11,69	R\$ 1.169,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

89	0009904	CAP TAMPÃO ESGOTO 200MM	UN	100	R\$ 17,18	R\$ 1.718,33
90	2312-4	CAP TAMPÃO P.B.A DE 110MM COM ANEL	UN	20	R\$ 78,63	R\$ 1.572,67
91	261340-9	CAP TAMPÃO PPR 25MM	UN	200	R\$ 2,58	R\$ 516,66
92	21870-7	CAP TAMPÃO SOLDÁVEL 25MM	UN	200	R\$ 2,95	R\$ 589,32
93	149164-4	CAP TAMPÃO SOLDÁVEL 32MM	UN	200	R\$ 1,69	R\$ 338,66
94	21874-0	CAP TAMPÃO SOLDÁVEL 40MM	UN	100	R\$ 4,48	R\$ 448,00
95	00012433	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE 65 LITROS COM CAÇAMBA METÁLICA	UN	15	R\$ 379,22	R\$ 5.688,35
96	0009908	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO EM MADEIRA DE 170CM	UN	20	R\$ 65,64	R\$ 1.312,87
97	00037135	CHAVE DE GRIFO PARA TUBO 12 POLEGADAS	UN	2	R\$ 49,52	R\$ 99,03
98	0009593	CHAVE DE GRIFO PARA TUBO 14 POLEGADAS	UN	2	R\$ 71,39	R\$ 142,77
99	00035164	CHAVE DE GRIFO PARA TUBO 18 POLEGADAS	UN	2	R\$ 74,00	R\$ 148,00
100	0009592	CHAVE GRIFO DE 12 POL. 300 MM	UN	2	R\$ 46,50	R\$ 93,00
101	145558-3	CHAVE INGLESA AJUSTÁVEL DE 12 POLEGADAS	UN	2	R\$ 43,02	R\$ 86,04
102	7428-4	CIMENTO SACO 50 KG	SACO 50 KG	10.000	R\$ 45,67	R\$ 456.666,00
103	196159-4	COLA PARA TUBO SOLDÁVEL 175G	UN	100	R\$ 19,47	R\$ 1.946,66
104	170561-0	COLA PARA TUBO SOLDÁVEL 73G	UN	100	R\$ 8,80	R\$ 880,00
105	00019402	COLAR DE TOMADA - DEFOFO 85MM COM ANEL	UN	60	R\$ 17,55	R\$ 1.053,00
106	00016437	COLAR DE TOMADA - EM FERRO FUNDIDO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 150, COM SAIDA 2", COMPOSTA DE PARAFUSOS, PORCAS E ANEL DE VEDACAO	UN	20	R\$ 136,67	R\$ 2.733,33
107	433962-2	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM TRAVAS, COM DIAMETRO NOMINAL DE 110MM, SAIDA COM ROSCA DE 110 MM X 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA, CONFORME NBR 10930	UN	60	R\$ 29,97	R\$ 1.798,00
108	00030113	COLAR DE TOMADA - PBA, COM TRAVAS, COM DIAMETRO NOMINAL DE 60MM	UN	60	R\$ 17,08	R\$ 1.025,00
109	34831-7	COLHER DE PEDREIRO 8 POL.	UN	10	R\$ 21,97	R\$ 219,67
110	0009946	COLUNA DE FERRO 1/4 - 6,3MM 6MT	UN	50	R\$ 81,93	R\$ 4.096,66
111	0001679	COLUNA DE FERRO 3/8 - 10MM 6MT	UN	50	R\$ 51,30	R\$ 2.565,00
112	00037161	COLUNA DE FERRO 5/16 - 8MM 6MT	UN	50	R\$ 147,77	R\$ 7.388,50
113	00015399	CONCRETO USINADO	M³	500	R\$ 346,67	R\$ 173.333,30
114	257456-0	CONJUNTO DE CHAVE TORK TAMANHOS: (T10, T15, T20, T25, T27, T30, T40, T45, T50)	UN	2	R\$ 150,35	R\$ 300,70
115	00015696	CONJUNTO DE CHAVES HEXAGONAIS CURTAS TAMA-NHOS: (1,5 - 2 - 2,5 -3, 4, 5, 6,8,10MM)	UN	2	R\$ 57,93	R\$ 115,86
116	254365-6	CORANTE PARA TINTAS PIGMENTO VÁRIAS CORES PA-REDE XADREZ 50ML	CX	240	R\$ 64,77	R\$ 15.545,59
117	0003428	CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO 110 X 42 CM E ESPESSURA 6MM	UN	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
118	0009960	CURVA 90 GRAUS SOLDÁVEL DN 200MM PN80 DEFOFO COM O ANEL	UN	100	R\$ 778,58	R\$ 77.858,33
119	0009959	CURVA 90 GRAUS SOLDÁVEL DN 150MM PN80 DEFOFO COM O ANEL	UN	100	R\$ 369,59	R\$ 36.959,00
120	0009958	CURVA DEFOFÔ DE 110MM COM ANEL	UN	20	R\$ 129,56	R\$ 2.591,27
121	00025604	CURVA ESGOTO 90 GRAUS 100MM	UN	100	R\$ 51,93	R\$ 5.192,66
122	001011	CURVA ESGOTO 90 GRAUS 200MM	UN	100	R\$ 142,33	R\$ 14.232,66
123	233775-4	CURVA ESGOTO 90 GRAUS 40MM	UN	100	R\$ 9,63	R\$ 962,66
124	00025602	CURVA ESGOTO 90 GRAUS 50MM	UN	100	R\$ 19,10	R\$ 1.910,33
125	00025603	CURVA ESGOTO 90 GRAUS 75MM	UN	100	R\$ 44,10	R\$ 4.410,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

126	27121-7	CURVA ESGOTO CURTA 90 GRAUS 100MM	UN	100	R\$ 82,54	R\$ 8.254,33
127	2630-1	CURVA ESGOTO CURTA 90 GRAUS 200MM	UN	100	R\$ 48,41	R\$ 4.841,00
128	27122-5	CURVA ESGOTO CURTA 90 GRAUS 50MM	UN	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
129	00030949	CURVA P.B.A DE 110MM COM ANEL	UN	40	R\$ 166,63	R\$ 6.665,33
130	142978-7	CURVA P.B.A DE 60MM COM ANEL	UN	30	R\$ 49,50	R\$ 1.484,90
131	27120-9	CURVA SOLDÁVEL 90 GRAUS 25MM	UN	200	R\$ 12,03	R\$ 2.406,00
132	21799-9	CURVA SOLDÁVEL 90 GRAUS 32MM	UN	100	R\$ 13,20	R\$ 1.319,66
133	21801-4	CURVA SOLDÁVEL 90 GRAUS 40MM	UN	10	R\$ 5,63	R\$ 56,27
134	256601-0	CURVA SOLDÁVEL 90 GRAUS 50MM	UN	100	R\$ 21,85	R\$ 2.185,00
135	236831-5	CURVA TRANSPOSIÇÃO SOLDÁVEL, 25MM	UN	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
136	97701-2	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA CORRUGADA AZUL 18X30	UN	10	R\$ 20,99	R\$ 209,90
137	00010407	DISCO DE CORTE 115 X 3,2 X 22,23MM G30 PARA AÇO E METAIS FERROSOS	UN	600	R\$ 13,27	R\$ 7.959,96
138	00020926	DISCO DE DESBASTE- DISCO DE DESBASTE E CORTE DE 4.1/2 115MMX0,8MMX22.23MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	300	R\$ 7,91	R\$ 2.373,00
139	35136-9	ELETRODO 46 - 6013 - 2,50MM	CX	4	R\$ 34,90	R\$ 139,60
140	116550-0	ELETRODO 46 - 6013 - 3,25MM	CX	4	R\$ 32,10	R\$ 128,40
141	00014172	ELETRODO 48 - 7018 - 3,25MM	CX	4	R\$ 68,37	R\$ 273,47
142	00012894	ELETRODO 48 - 7018 - 4MM	CX	4	R\$ 75,26	R\$ 301,05
143	75927-9	ELETRODO CORTE CHANFRO 4MM	CX	4	R\$ 71,33	R\$ 285,33
144	404580-7	EMENDA DE PEAD 1/2	UN	100	R\$ 2,16	R\$ 216,33
145	00023858	ENGATE FLEXÍVEL DE PVC OU CHICOTE 50CM PLÁSTICO	UN	100	R\$ 7,89	R\$ 789,33
146	197733-4	ENXADA ESTREITA 2,5 LB COM CABO	UN	50	R\$ 43,33	R\$ 2.166,66
147	00033605	ESMERILHADEIRA ANGULAR 9 POLEGADAS, 2200W	UN	2	R\$ 710,44	R\$ 1.420,89
148	113475-2	ESPATULA RÍGIDA 12CM COM CABO DE PLÁSTICO	UN	10	R\$ 13,90	R\$ 139,00
149	00012527	ESPATULA RÍGIDA 4 CM COM CABO DE PLÁSTICO	UN	10	R\$ 9,08	R\$ 90,80
150	93288-4	ESPATULA RÍGIDA 6CM COM CABO DE PLÁSTICO	UN	10	R\$ 10,22	R\$ 102,17
151	284887-2	ESPUMA, EXPANSIVA DE POLIURETANO 500ML/340G	UN	15	R\$ 164,27	R\$ 2.464,00
152	236929-0	FAÇÃO 12" CABO PROLIPROPILENO	UN	20	R\$ 15,80	R\$ 316,00
153	192510-5	FIO ELETRICO - COBRE, TIPO CABINHO FLEXIVEL, 6MM, TERMOPLASTICO ISOLAMENTO, ANTICHAMAS	RL100METRO	50	R\$ 352,00	R\$ 17.600,00
154	153157-3	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL NA COR AZUL, COM AREA DE SECAO DE 10MM, TERMOPLASTICO ISOLAMENTO	RL100METRO	50	R\$ 710,00	R\$ 35.500,00
155	00030348	FIO FLEXIVEL 10 MM	RL100METRO	50	R\$ 714,00	R\$ 35.700,00
156	151569-1	FIO FLEXIVEL 2.5 MM	RL100METRO	50	R\$ 221,00	R\$ 11.050,00
157	41952-4	FIO FLEXIVEL 6.0 MM (ROLO COM 100 METROS)	UN	50	R\$ 399,00	R\$ 19.950,00
158	00013868	FITA DE AÇO ZINCADA LISA 19MM X 30M	UN	100	R\$ 48,42	R\$ 4.842,33
159	171525-9	FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	UN	500	R\$ 5,93	R\$ 2.963,30
160	27939-0	FIXADOR DE CAL- COMPOSTO DE SAL DE CALCIO, SODIO E MAGNESIO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 150ML	UN	5.000	R\$ 3,69	R\$ 18.450,00
161	156045-0	FLANGE SOLDÁVEL 25MM X 3/4"	UN	20	R\$ 10,41	R\$ 208,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

162	361980-0	FOICE ROÇADEIRA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA 110CM	UN	50	R\$ 47,08	R\$ 2.354,16
163	00011218	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 POLEGADAS, 750W VEL. VARIÁVEL E REVERSÍVEL	UN	2	R\$ 197,17	R\$ 394,33
164	174915-3	GAXETA DE ALGODÃO QUADRADA GRAFITADA 1 POL. 5KG	UN	6	R\$ 228,51	R\$ 1.371,04
165	00033263	GRELHA QUADRADA 100MM PARA RALO INÓX	UN	100	R\$ 26,97	R\$ 2.696,66
166	00062583	JOELHO 20MM SOLDÁVEL X 1/2 ROSCÁVEL	UN	30	R\$ 63,20	R\$ 1.896,00
167	69924-1	JOELHO ESGOTO 45 GRAUS 100MM	UN	50	R\$ 13,48	R\$ 674,16
168	84901-4	JOELHO ESGOTO 45 GRAUS 200MM	UN	50	R\$ 30,42	R\$ 1.521,16
169	00023690	JOELHO ESGOTO 45 GRAUS 40MM	UN	50	R\$ 17,28	R\$ 864,16
170	69917-9	JOELHO ESGOTO 45 GRAUS 50MM	UN	50	R\$ 51,58	R\$ 2.579,16
171	27142-0	JOELHO ESGOTO 90 GRAUS 100MM	UN	50	R\$ 26,18	R\$ 1.309,16
172	84903-0	JOELHO ESGOTO 90 GRAUS 200MM	UN	50	R\$ 200,40	R\$ 10.020,00
173	256920-5	JOELHO ESGOTO 90 GRAUS 32MM	UN	100	R\$ 9,82	R\$ 982,33
174	120283-9	JOELHO ESGOTO 90 GRAUS 40MM	UN	100	R\$ 18,03	R\$ 1.803,00
175	88676-9	JOELHO ESGOTO 90 GRAUS 50MM	UN	100	R\$ 17,78	R\$ 1.777,66
176	00015148	JOELHO ESGOTO 90 GRAUS 75MM	UN	100	R\$ 15,09	R\$ 1.508,66
177	00016457	JOELHO ESGOTO COM ANEL LABIAL 90 GRAUS 40MM	UN	100	R\$ 10,49	R\$ 1.048,66
178	00019394	JOELHO MISTO PPR F/F 90 GRAUS 32MM X 1/2"	UN	100	R\$ 9,83	R\$ 983,33
179	256701-6	JOELHO PPR 45 GRAUS 25MM	UN	100	R\$ 11,37	R\$ 1.137,33
180	0002395	JOELHO PPR 45 GRAUS 32MM	UN	100	R\$ 5,11	R\$ 511,00
181	34152-5	JOELHO PPR F/F 45 GRAUS 25MM	UN	100	R\$ 2,71	R\$ 270,66
182	148486-9	JOELHO PPR F/F 90 GRAUS 25MM	UN	100	R\$ 5,78	R\$ 578,33
183	256850-0	JOELHO PPR F/F 90 GRAUS 32MM	UN	100	R\$ 4,97	R\$ 497,33
184	256923-0	JOELHO PPR F/F 90 GRAUS 32MM X 3/4"	UN	100	R\$ 10,46	R\$ 1.046,00
185	256847-0	JOELHO ROSCÁVEL 1/2 - COM 3 METROS	UN	20	R\$ 2,67	R\$ 53,33
186	433971-1	JOELHO ROSCÁVEL 3/4- COM 3 METROS	UN	100	R\$ 4,94	R\$ 494,00
187	21891-0	JOELHO SOLDÁVEL 90 GRAUS 25MM	UN	100	R\$ 4,21	R\$ 420,66
188	178334-3	JOELHO SOLDÁVEL 45 GRAUS 25MM	UN	100	R\$ 2,95	R\$ 295,33
189	253960-8	JOELHO SOLDÁVEL 45 GRAUS 32MM	UN	100	R\$ 5,86	R\$ 586,00
190	00023694	JOELHO SOLDÁVEL 45 GRAUS 50MM	UN	100	R\$ 10,02	R\$ 1.001,66
191	220299-9	JOELHO SOLDÁVEL 90 GRAUS 25MM X 3/4"	UN	100	R\$ 4,46	R\$ 446,33
192	21892-8	JOELHO SOLDÁVEL 90 GRAUS 32MM	UN	100	R\$ 5,41	R\$ 540,66
193	256854-3	JOELHO SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO 90 GRAUS 25MM X 1/2"	UN	100	R\$ 6,03	R\$ 603,33
194	00033878	JOGO DE CHAVE ALLEN ABAULADA TAMANHOS: (1,5 - 2 -2,5 -3 - 4 -5 - 6 - 8- 10MM)	UN	2	R\$ 84,73	R\$ 169,46
195	99500-2	JOGO DE CHAVE COMBINADA CATRACADA 6 A 19MM	UN	2	R\$ 162,46	R\$ 324,93
196	00010177	JOGO DE SOQUETES ESTRIADOS 1/2 POL. 8 A 32MM E ACESSÓRIOS COM 22 PEÇAS	UN	2	R\$ 283,03	R\$ 566,06
197	00029411	JUNÇÃO ESGOTO 45 GRAUS 50MM	UN	100	R\$ 13,18	R\$ 1.317,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

198	00016153	KIT FERRAMENTA COMPLETO (ALICATE DE PRESSÃO, ALICATE COMUM, JOGO DE CHAVE FENDA, CHAVE GRIFO GRANDE E MEDIA, CHAVE DE BOCA 22/24/9-16, 3/4,5/8,3/8)	UN	10	R\$ 188,98	R\$ 1.889,83
199	00023502	KIT MICRO RETÍFICA COM CONTROLE DE TORQUE 180W COM 110 PEÇAS	KIT	2	R\$ 339,70	R\$ 679,41
200	00031070	KIT REPARO PARA PNEUS SEM CÂMARA	UN	4	R\$ 51,84	R\$ 207,37
201	275510-6	LIMA CHATA PARA ENXADA 8 C/CABO -K&F	UN	150	R\$ 20,85	R\$ 3.126,99
202	56365-0	LIMA MOTO SERRA LS 3/16	UN	50	R\$ 36,03	R\$ 1.801,33
203	237490-0	LIMA TRIANGULAR PARA SERROTE 4,5 POL. COM CABO	UN	50	R\$ 20,94	R\$ 1.047,16
204	40332-6	LIXA D'AGUA GRÃO 80	UN	100	R\$ 3,70	R\$ 369,66
205	201547-1	LIXA FERRO GRÃO 100	UN	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
206	190873-1	LIXA FERRO GRÃO 120	UN	100	R\$ 3,76	R\$ 375,66
207	149585-2	LIXA FERRO GRÃO 80	UN	100	R\$ 3,30	R\$ 329,66
208	165007-6	LONA PLASTICA PRETA 4X100 METROS 10KG	UN	10	R\$ 199,90	R\$ 1.998,97
209	00019477	LUVA - TIPO LUVA DE CORRER PVC PBA COM DIAMETRO DE 85MM.	UN	60	R\$ 82,00	R\$ 4.920,00
210	255824-6	LUVA 40MM SOLDÁVEL	UN	10	R\$ 11,49	R\$ 114,87
211	0009955	LUVA CORRER DEFOFO JEI DN 200MM PN80 DEFOFO COM O ANEL	UN	100	R\$ 159,52	R\$ 15.951,66
212	25633-1	LUVA ESGOTO - 100MM	UN	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
213	236486-7	LUVA ESGOTO 200MM	UN	100	R\$ 30,67	R\$ 3.066,66
214	27164-0	LUVA ESGOTO 40MM	UN	100	R\$ 7,02	R\$ 702,00
215	193606-9	LUVA ESGOTO 50MM	UN	100	R\$ 8,88	R\$ 888,00
216	236853-6	LUVA ESGOTO 75MM	UN	100	R\$ 9,40	R\$ 940,00
217	00019397	LUVA P.B.A DE 110MM COM ANEL	UN	40	R\$ 103,33	R\$ 4.133,20
218	0009954	LUVA P.B.A DE 150MM COM ANEL	UN	50	R\$ 64,96	R\$ 3.248,16
219	00026438	LUVA PPR F/F 25MM	UN	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
220	0003843	LUVA PPR F/F 32MM	UN	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
221	304160-3	LUVA PPR F/F 32MM X 25MM	UN	100	R\$ 8,93	R\$ 892,66
222	00019657	LUVA SIMPLES ROSCÁVEL 1/2"	UN	20	R\$ 2,43	R\$ 48,60
223	00019662	LUVA SIMPLES ROSCÁVEL 3/4	UN	100	R\$ 4,60	R\$ 459,66
224	156074-3	LUVA SOLDÁVEL 20MM	UN	150	R\$ 3,37	R\$ 506,00
225	21779-4	LUVA SOLDÁVEL 25MM	UN	200	R\$ 1,75	R\$ 350,00
226	00019659	LUVA SOLDÁVEL 32MM	UN	100	R\$ 2,20	R\$ 219,66
227	21776-0	LUVA SOLDÁVEL 50MM	UN	100	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
228	220319-7	LUVA SOLDÁVEL AZUL 32MM X 1"	UN	100	R\$ 17,05	R\$ 1.705,00
229	00059409	MALHA POP 10X10 TELA 3X2M FERRO 3.4MM	UN	100	R\$ 33,67	R\$ 3.366,66
230	00025815	MALHA POP 10X10 TELA 3X2M FERRO 4.2MM	UN	100	R\$ 61,00	R\$ 6.100,00
231	00031718	MALHA POP 15X15 TELA 3X2M FERRO 4.2MM	UN	100	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
232	00022301	MALHA POP 15X15 TELA 3XM FERRO 3.4MM	UN	100	R\$ 37,67	R\$ 3.766,66
233	0009822	MALHA POP 20X20 TELA 3X2M FERRO 3.4MM	UN	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
234	26225-0	MALHA POP 20X20 TELA 3X2M FERRO 4.2MM	UN	100	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
235	244361-9	MANGUEIRA DE NÍVEL TRANSPARENTE	UN	300	R\$ 30,50	R\$ 9.150,00
236	00030893	MANGUEIRA POLIETILENO PEAD 1/2	ROL	20	R\$ 184,85	R\$ 3.697,00
237	0006984	MANGUEIRA TRANÇADA 3/4 TRANSPARENTE - COM 100 METROS	UN	10	R\$ 335,00	R\$ 3.350,00
238	416239-0	MANTA ASFALTICA EM ALUMINIO 3,0MM, PARA IMPERMEABILIZACAO EM DIVERSAS AREAS	UN	5	R\$ 328,82	R\$ 1.644,10
239	60456-9	MARRETA 1KG	UN	5	R\$ 31,39	R\$ 156,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

240	22182-1	MARTELO UNHA POLIDO 23MM CB	UN	50	R\$ 27,83	R\$ 1.391,66
241	00011307	MASSA ASFALTICA PARA REPAROS CARBOLASTICO	BAL-DE18LT	20	R\$ 461,67	R\$ 9.233,33
242	0001409	MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLEXÃO LUMINOSOS - KG	UN	80	R\$ 254,53	R\$ 20.362,13
243	00011109	MOTOR TRIFÁSICO 25CV 1800RPM 220/380V	UN	2	R\$ 12.691,61	R\$ 25.383,22
244	0006049	MOTOSSERRA À GASOLINA 45CC 2,5HP COM SABRE 16 POL.	UN	2	R\$ 2.580,00	R\$ 5.160,00
245	00037496	MULTIPLICADORA DE TORQUE X 4 COM ENCAIXE 1/2 POL. E SAÍDA DE 3/4 POL.	UN	2	R\$ 2.923,30	R\$ 5.846,60
246	72889-6	NIPLE 1/2	UN	100	R\$ 6,60	R\$ 659,66
247	265744-9	NIPLE 3/4	UN	200	R\$ 9,76	R\$ 1.951,32
248	00032994	NIPLE DE REDUÇÃO 3/4 X 1/2"	UN	200	R\$ 6,12	R\$ 1.223,32
249	237626-1	NIPLE DUPLO DE 1/4" ATÉ 6"	UN	200	R\$ 5,82	R\$ 1.164,00
250	229193-2	NIPLE DUPLO DE REDUÇÃO (MONTADO) DE 3/8 À 4"	UN	200	R\$ 7,92	R\$ 1.584,00
251	256657-5	NIPLE ROSCÁVEL COM REDUÇÃO DE 3/4" X 1/2" OU 1" X 3/4"	UN	200	R\$ 10,36	R\$ 2.072,66
252	178316-5	NIPLE ROSCÁVEL DE 1/2 A 2"	UN	100	R\$ 2,39	R\$ 239,33
253	0004308	PÁ DE BICO COM CABO LONGO	UN	20	R\$ 35,60	R\$ 712,00
254	78039-1	PÁ QUADRADA COM CABO LONGO	UN	20	R\$ 36,17	R\$ 723,33
255	0007942	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETTRICA - TRIFASICO, COM HASTE, LONGO 7 METROS, CATEGORIA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERES. CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL.	UN	5	R\$ 2.708,22	R\$ 13.541,08
256	00018967	PADRAO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - BIFÁSICO, COM HASTE, LONGO 5 METROS, CATEGORIA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERES. CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL	UN	5	R\$ 2.643,67	R\$ 13.218,33
257	0000956	PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - TRIFÁSICO DE 5 METROS	UN	5	R\$ 2.099,89	R\$ 10.499,45
258	00018969	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETTRICA- BIFASICO COM HASTE, LONGO 7 METROS, CATEGORIA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERS, CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL.	UN	5	R\$ 1.530,67	R\$ 7.653,33
259	45684-5	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETTRICA- MONOFASICO COM HASTE, LONGO 5 METROS, CATEGORIA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERS. CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL.	UN	5	R\$ 1.665,67	R\$ 8.328,33
260	00064971	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETTRICA-MONOFASICO 7 METROS	UN	5	R\$ 2.352,94	R\$ 11.764,68
261	0004838	PARAFUSO TELHEIRO CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	400	R\$ 83,37	R\$ 33.346,64
262	128097-0	PEDRA BRITADA NUMERO -3	MTCUBICO	1.000	R\$ 185,83	R\$ 185.830,00
263	20090-5	PEDRA BRITADA NUMERO 4	M³	1.000	R\$ 213,06	R\$ 213.056,60
264	41464-6	PENEIRA MÉDIA COM 50 CM DE DIÂMETRO	UN	10	R\$ 32,32	R\$ 323,17
265	00056017	PERFURADOR DE MADEIRA E DE SOLO STIHL BT 45	UN	2	R\$ 3.205,68	R\$ 6.411,36
266	221550-0	PLUG EM PVC - DE PVC, DE 3/4", TIPO ROSCAVEL	UN	200	R\$ 3,47	R\$ 694,00
267	251748-5	PLUG ROSCÁVEL 1/2	UN	100	R\$ 3,24	R\$ 323,66
268	00074679	PONTALETE, 05,5 X 05,5 CM - 3 METROS	UN	20	R\$ 15,49	R\$ 309,80
269	113265-2	PONTEIRO, DE AÇO REDONDO DE 3/4 X 12 POL.	UN	10	R\$ 28,81	R\$ 288,07
270	252944-0	PORTA ELETRODO PROFISSIONAL DE 1200 A 1500 AMPERES	UN	2	R\$ 77,00	R\$ 154,00
271	28274-0	PREGO COM CABEÇA DUPLA 17X27	PC 1 KG	300	R\$ 34,80	R\$ 10.438,98
272	78658-6	PREGO COM CABECA EM AÇO (17X27)	KG	300	R\$ 34,62	R\$ 10.384,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

273	0007072	PREGOS DE AÇO COM CABEÇA 1,60 X 25MM	PC 1 KG	200	R\$ 23,26	R\$ 4.652,66
274	29381-4	PREGOS DE AÇO COM CABEÇA 10X10	PC 1 KG	200	R\$ 31,90	R\$ 6.380,00
275	70490-3	PREGOS DE AÇO COM CABEÇA 13X18	PC 1 KG	200	R\$ 34,37	R\$ 6.873,32
276	42123-5	PREGOS DE AÇO COM CABEÇA 19X36	PC 1 KG	200	R\$ 37,17	R\$ 7.433,32
277	30610-0	PREGOS DE AÇO COM CABEÇA 2,50 X 30MM	PC 1 KG	200	R\$ 29,10	R\$ 5.820,00
278	90916-5	PREGOS DE AÇO COM CABEÇA 3,00 X 50MM	PC 1 KG	200	R\$ 54,17	R\$ 10.833,32
279	0001818	RASTELO, PARA ASFALTO EM CHAPA DE AÇO DE 1/8"	UN	10	R\$ 29,86	R\$ 298,63
280	0002091	REBOLO PARA FERRO 8 X 1 X 1. 1/4 POLEGADAS	UN	10	R\$ 195,50	R\$ 1.955,00
281	00020926	REBOLO RETO 6X3/4 X 1/2 POL. GRÃO 60	UN	10	R\$ 9,03	R\$ 90,27
282	281405-6	REBOLO RETO T1 A46 6X1X1.1/4 POLEGADAS	UN	10	R\$ 45,23	R\$ 452,27
283	133532-4	REBOLO RETO USO GERAL A46 OVS 254X25,4X38,10MM	UN	10	R\$ 164,33	R\$ 1.643,33
284	00014420	REDUCAO - DEFOFO, EM PVC, COM DIAMENTRO DE 150MM X 60MM.	UN	20	R\$ 71,97	R\$ 1.439,33
285	432673-3	REDUÇÃO DE 60MM X 40MM SOLDÁVEL	UN	20	R\$ 18,33	R\$ 366,67
286	00019664	REDUÇÃO DE P.B.A DE 110MM X 60MM COM ANEL	UN	20	R\$ 27,17	R\$ 543,33
287	00019932	REDUÇÃO DE P.B.A DE 85MM X 60MM COM ANEL	UN	20	R\$ 27,63	R\$ 552,67
288	00014385	REGISTRO DEFOFÔ DE 110MM COM ANEL	UN	10	R\$ 1.636,67	R\$ 16.366,67
289	00030708	REGISTRO P.B.A DE 110MM COM ANEL	UN	10	R\$ 1.468,00	R\$ 14.680,00
290	00055235	REGISTRO P.B.A DE 150MM COM ANEL	UN	20	R\$ 1.543,33	R\$ 30.866,67
291	00030728	REGISTRO P.B.A DE 60MM COM ANEL	UN	20	R\$ 277,30	R\$ 5.546,00
292	85843-9	REGISTRO P.B.A DE 85 MM COM ANEL	UN	30	R\$ 1.042,11	R\$ 31.263,20
293	00019702	REGISTRO PARA TUBO DEFOFÔ DE 150MM COM ANEL	UN	10	R\$ 2.146,67	R\$ 21.466,67
294	0000530	SACA FILTRO DE ÓLEO DE 95 A 110MM	UN	3	R\$ 48,78	R\$ 146,34
295	0007947	SERRA CIRCULAR 7.1/4POL. 1500W	UN	2	R\$ 325,35	R\$ 650,70
296	39929-9	SERROTE PROFISSIONAL CARPINTEIRO 20' 7-8 DENTES POR POLEGADAS EM AÇO COM CABO DE MADEIRA	UN	30	R\$ 74,23	R\$ 2.226,80
297	0005301	SIFÃO PLÁSTICO FLEXÍVEL UNIVERSAL	UN	50	R\$ 18,70	R\$ 934,83
298	0006875	SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE PARA USO EM GERAL 280G	UN	50	R\$ 31,97	R\$ 1.598,33
299	00012694	TALHADEIRA REDONDA DE 12 POL.	UN	10	R\$ 43,96	R\$ 439,63
300	113431-0	TARRACHA 1/2 (FAZER ROSCA) MODELO BRONZE	UN	20	R\$ 24,97	R\$ 499,33
301	155556-1	TARRACHA 3/4 (FAZER ROSCA) MODELO BRONZE	UN	20	R\$ 25,24	R\$ 504,73
302	125522-3	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ETERNIT - 3.66 X 1X10 METROS	UN	200	R\$ 109,99	R\$ 21.998,00
303	00034107	TIJOLO - CERAMICO, MEDINDO 9X19X19CM, COM 8 FUROS.	MILHEIRO	45	R\$ 1.300,00	R\$ 58.500,00
304	00021971	TIJOLOS MACIÇOS 8,7X4,3X18,6CM	MILHEIRO	20	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
305	00010258	TINTA ACRÍLICA BRANCA	UN	60	R\$ 183,83	R\$ 11.030,00
306	00027645	TINTA ASFALTICA PARA CONCRETO	LT	15	R\$ 383,23	R\$ 5.748,45
307	00021233	TINTA PREMIUM DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA SECAGEM RÁPIDA 3,6LT	UN	30	R\$ 180,49	R\$ 5.414,80
308	0004884	TORNEIRA BOIA VAZÃO TOTAL	UN	20	R\$ 73,37	R\$ 1.467,47
309	0009711	TORNEIRA INOX METAL 1/2 MESA BANCADA PIA	UN	100	R\$ 58,26	R\$ 5.826,00
310	23044-8	TORNEIRA PLASTICA 3/4 X 1/2	UN	100	R\$ 14,23	R\$ 1.423,33
311	37920-4	TORNEIRA PLASTICA BRANCA 3/4 X 1/2	UN	100	R\$ 12,62	R\$ 1.262,33
312	00016771	TRELIÇA 8CM 6.00X4.20MM 6 METROS	UN	100	R\$ 62,86	R\$ 6.285,66
313	296126-1	TRENA PROFISSIONAL 25MM X 5METROS	UN	10	R\$ 15,02	R\$ 150,23
314	00010432	TUBO 40MM SOLDÁVEL	UN	10	R\$ 57,63	R\$ 576,30
315	00010433	TUBO DE 50MM SOLDÁVEL	UN	30	R\$ 33,41	R\$ 1.002,30
316	00019776	TUBO DE 85 MM PBA COM ANEL	UN	60	R\$ 117,68	R\$ 7.060,80
317	2642-5	TUBO DE PVC DEFOFO JEI 8" (200MM) COM O ANEL	UN	100	R\$ 1.411,12	R\$ 141.112,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

318	0002365	TUBO DEFOFÔ DE 110MM COM ANEL	UN	20	R\$ 261,67	R\$ 5.233,33
319	0009709	TUBO DN150 PN125 IRRIGA JEI DEFOFO COM O ANEL	UN	50	R\$ 781,31	R\$ 39.065,33
320	0004465	TUBO P.B.A DE 110MM COM ANEL	UN	80	R\$ 141,63	R\$ 11.330,40
321	00014319	TUBO P.B.A DE 150MM COM ANEL	UN	100	R\$ 227,07	R\$ 22.707,33
322	0002538	TUBO P.B.A DE 60MM COM ANEL	UN	40	R\$ 67,44	R\$ 2.697,46
323	288791-6	TUBO PVC 300MM	UN	40	R\$ 197,27	R\$ 7.890,66
324	00028084	TUBO ROSCÁVEL 1/2"	UN	10	R\$ 26,13	R\$ 261,27
325	00024370	TUBO ROSCÁVEL 3/4"	UN	20	R\$ 54,15	R\$ 1.083,07
326	399976-9	UNIFORMES PARA GARI - TAMANHOS P, M G, E GG	UN	100	R\$ 161,33	R\$ 16.133,33
327	0006104	VASSOURA ANCINHO PLASTICA COM CABO	UN	100	R\$ 24,17	R\$ 2.416,66
328	00020120	VASSOURA DE JARDIM METÁLICA 22 DENTES PALHETA FIXA COM CABO	UN	100	R\$ 39,97	R\$ 3.996,66
329	5788-6	VASSOURÃO GARI ROBUSTO COM CABO	UN	80	R\$ 42,92	R\$ 3.433,60
330	00019955	VERGALHÃO 10MM	UN	300	R\$ 54,84	R\$ 16.452,99
331	118696-5	VERGALHÃO 5MM	UN	300	R\$ 21,87	R\$ 6.559,98
332	0009946	VERGALHÃO 8MM	UN	300	R\$ 37,95	R\$ 11.383,98
TRES MILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS.					R\$ 3.176.047,34	

5. CARACTERÍSTICAS/MEMORIAL DESCRITOS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTROS:

Os produtos deverão possuir rendimento igual ou superior ao mencionado neste Termo de Referência;

6. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O critério de julgamento será o de menor preço, adjudicando-se o objeto à empresa que oferecer o menor preços.

6.2 No preço a detentora da Ata já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto desta Ata, isentando a Administração de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

7.1. Habilitação Jurídica;

Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (institui normas para licitações e contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

7.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e de cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CF;

Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (institui normas para licitações e contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

7.3. Qualificação Econômico-financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (institui normas para licitações e contratos da Administração) Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada Pregão) e Resolução De Consulta Nº 10/2018 – TP – TCE-MT.

7.4. Qualificação Técnica;

7.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de materiais similares ao especificado neste documento. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

7.4.2. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens fornecidos;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

7.4.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o material fornecido, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios de fornecimento.

7.4.4 Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração imitado pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

8. OBRIGAÇÕES:

8.1 Da Prefeitura:

8.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

8.1.4. Fornecer à Detentora da Ata todas as informações relacionadas com o objeto da presente Ata;

8.1.5. Pagar à Detentora da Ata na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela PREFEITURA, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromisso que exijam essas comprovações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

8.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.9. A PREFEITURA não receberá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo da Ata bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Da Detentora da Ata:

8.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da PREFEITURA;

8.2.2. Credenciar junto a PREFEITURA um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura durante a execução contratual;

8.2.3. Indicar, a pedido da PREFEITURA, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.2.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos produtos entregues por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a PREFEITURA;

8.2.6. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Deveram os materiais ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 02 dias úteis.

8.2.8. Entregar o objeto em conformidade com o edital, caso for constatado que o material for inferior conforme as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 02 dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas.

8.2.9. Em caso de constatação de defeito dentro do prazo de validade mínima dos materiais, o fornecedor deverá realizar a reposição do material em até 05 (cinco) dias após a notificação.

8.2.10. Será vedado e penalizado o licitante que entregar produtos sem nenhum tipo de “Controle de Qualidade”.

9. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

9.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (instruiu normas para Licitações e Contratos da Administração), Lei nº 10.520/2002 (instruiu a modalidade de licitação denominada Pregão) e Decreto Municipal nº. 43/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

10.1. A fiscalização e acompanhamento será realizada por servidores designados pela Prefeitura responsável para recebimento dos produtos.

11.2. Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso AMM, cabendo a estes:

a) promover a avaliação e fiscalização dos materiais, solicitando à Detentora da Ata e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto da Ata.

b) atestar as notas fiscais Detentora da Ata a para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Diretor as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto da Ata

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Detentora da Ata de suas responsabilidades.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. É vedado caucionar ou utilizar Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

12.2. A licitante vencedora deverá observar as disposições das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decretos Municipal nº. 43/2020, bem como as demais legislações de regência.

Alto Paraguai-MT, 04 de setembro de 2023.

Este termo de referência é de responsabilidade do Servidor Público **Luiz Gonzaga Figueiredo Filho, Portaria: 51/2022**, foi elaborado com base em pesquisa de mercado, Atas de Registro de Preços vigentes e valores praticados pelos Órgãos Oficiais e sítios eletrônicos.

Luiz Gonzaga Figueiredo Filho
Portaria: 51/2022
CPF: 305.491.591-34
RG: 87407 SSP/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Este Termo de Referência encontra-se de acordo com as necessidades administrativas e com as normas e princípios que regem a matéria. Seu objeto está claro, preciso e suficiente, não contendo nenhuma cláusula ou exigência que possa comprometer a competitividade do certame, motivo pelo qual o aprovo nesta data.

Adair José Alves Moreira
Prefeito Municipal

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO X PAGAMENTO

OBJETO: “Registro de Preços para “Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção, hidráulicos, equipamentos, bombas e motores para manutenções em geral atendendo assim as Secretarias e departamentos do município de Alto Paraguai – MT”.

- 1) Prazo de vigência 12 (doze) Meses.
- 2) A entrega dos materiais será no prazo de 10 (dez) dias úteis após emissão da NAD, a contar do recebimento da nota de empenho, reservando-se a PREFEITURA, o direito de solicitar nas quantidades e datas que melhor lhe atender.
- 3) Antes de ser realizada a entrega, a licitante vencedora deverá acionar o fiscal responsável para agendar data e horário adequados para a equipe da PREFEITURA realizar o recebimento dos materiais;
- 4) O horário de entrega deverá respeitar o expediente público, horário de segunda a sexta-feira, horário será das 07h às 11h e das 13h às 17h, (horário de Mato Grosso/MT), em dias úteis.
- 5) Os pagamentos serão efetuados conforme entrega na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pela PREFEITURA para a fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Adair José Alves Moreira
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023.

Local: Sede da Prefeitura – Sala de Sessões da CPL – Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Item	Código TCE	Descrição dos Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	00021169	ABRACADEIRA - DE ACO 60MM	UN	1.000	R\$	R\$
2	00013374	ADAPTADOR 20MM SOLDÁVEL X 1/2 ROSCÁVEL	UN	30	R\$	R\$
3	22756-0	ADAPTADOR COM FLANGE 25MM X 3/4"	UN	250	R\$	R\$
4	00014934	ADAPTADOR DE PEAD 1/2 X 3/4	UN	150	R\$	R\$
5	188499-9	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL ROSC CAIXA D'AGUA 11/2 50MM	UN	20	R\$	R\$
6	00016196	ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL 2 "60MM"	UN	20	R\$	R\$
7	00016469	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50MM	UN	10	R\$	R\$
8	0003844	ADAPTADOR SOLDÁVEL AJUSTÁVEL CAIXA D'AGUA 25MM X 3/4	UN	250	R\$	R\$
9	185809-2	ADAPTADOR SOLDÁVEL AJUSTÁVEL CAIXA D'ÁGUA 32MM X1	UN	200	R\$	R\$
10	439015-6	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 25MM X 3/4"	UN	300	R\$	R\$
11	8957-5	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 50MM X 1.1/2"	UN	150	R\$	R\$
12	8958-3	ADAPTADOR TRANSIÇÃO F/F PPR 25MM X 3/4"	UN	100	R\$	R\$
13	178005-0	ADAPTADOR TRANSIÇÃO F/M PPR 32MM X 1"	UN	200	R\$	R\$
14	361972-9	ALAVANCA CURVA COM CABO 36 POLEGADAS	UN	2	R\$	R\$
15	00016725	ALICATE DE BICO MEIA CANA 165MM (6,5")	UN	2	R\$	R\$
16	22180-5	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 165MM (6,5")	UN	2	R\$	R\$
17	113586-4	ALICATE DE PRESSÃO 10 POLEGADAS	UN	2	R\$	R\$
18	256316-9	ALICATE PRENSA CABOS DE 1/16 A 3/16 POLEGADAS	UN	2	R\$	R\$
19	22176-7	ALICATE UNIVERSAL 200MM (8)	UN	2	R\$	R\$
20	00016048	ANCINHO CURVO 16 DENTES COM CABO	UN	50	R\$	R\$
21	27906-4	ANEL DE VEDAÇÃO 100MM	UN	100	R\$	R\$
22	145422-6	ANEL DE VEDAÇÃO 50MM	UN	100	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

23	124834-0	ANEL DE VEDAÇÃO 75MM	UN	100	R\$	R\$
24	0008384	ARAME GALVANIZADO 18	KG	200	R\$	R\$
25	64775-6	ARAME - RECOZIDO, NUMERO 10	KG	100	R\$	R\$
26	23478-8	ARAME - RECOZIDO, NUMERO 18	KG	100	R\$	R\$
27	00010253	AREIA MÉDIA SECA	M³	1.000	R\$	R\$
28	00065481	ARGAMASSA PARA REPARO ESTRUTURAL DE ALTA RESISTENCIA AC1	SC25KG	500	R\$	R\$
29	0005073	ARMAÇÃO 1 ESTRIBO	UN	500	R\$	R\$
30	187055-6	ASSENTO PLASTICO SIMPLES PARA VASO SANITARIO	UN	50	R\$	R\$
31	0005307	BACIA SANITARIA SIMPLES	UN	50	R\$	R\$
32	0007366	BICO PARA ENGATE RÁPIDO 1/2	UN	25	R\$	R\$
33	123257-6	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL PARA ALVENARIA 19X19X39CM	UN	20.000	R\$	R\$
34	00052115	BOMBA 8 POLEGADAS (USO EXCLUSIVO DE CAPTAÇÃO)	UN	1	R\$	R\$
35	00053977	BOMBA SUBMERSA 220V 2.5HP (REFRIGERADA A ÁGUA)	UN	2	R\$	R\$
36	00016982	BOMBA SUBMERSA 220V TRIFÁSICA 6 CV (REFRIGERADA A ÁGUA)	UN	2	R\$	R\$
37	0004767	BOMBA SUBMERSA 220V TRIFÁSICA 8CV (REFRIGERADA A ÁGUA)	UN	2	R\$	R\$
38	00015455	BOMBA SUBMERSA VIBRATÓRIA PARA POÇO TIPO SAPO RYMER 2000 60HZ 125V	UN	5	R\$	R\$
39	150319-7	BOMBA THB-18 10,0 CV 220/TRIFÁSICO	UN	2	R\$	R\$
40	417437-2	BOMBA THS-18 10,0 CV 220/TRIFÁSICO	UN	2	R\$	R\$
41	00051969	BROCA 3 PONTAS PARA MADEIRA 10X130MM	UN	20	R\$	R\$
42	59516-0	BROCA 3 PONTAS PARA MADEIRA 6X90MM	UN	20	R\$	R\$
43	61655-9	BROCA 3 PONTAS PARA MADEIRA 7X100MM	UN	20	R\$	R\$
44	00033906	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1 POL. X 150MM	UN	20	R\$	R\$
45	99859-1	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1. 1/2 POL. X 150MM	UN	20	R\$	R\$
46	59534-9	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1/2 POL. X 150MM	UN	20	R\$	R\$
47	123763-2	BROCA CHATA PARA MADEIRA 7/16 POL. X 150MM	UN	20	R\$	R\$
48	161343-0	BROCA CHATA PARA MADEIRA 7/8 POL. X 150MM	UN	20	R\$	R\$
49	418767-9	BROCA- DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 5MM, PARA CONCRETO.	UN	250	R\$	R\$
50	0007457	BROCA PARA AÇO 1.2 X 38MM	UN	20	R\$	R\$
51	0007458	BROCA PARA AÇO 1.5 X 40MM	UN	20	R\$	R\$
52	0001158	BROCA PARA AÇO 1.8 X 46MM	UN	20	R\$	R\$
53	0001161	BROCA PARA AÇO 1X34MM	UN	20	R\$	R\$
54	00022268	BROCA PARA AÇO 5X86 MM	UN	20	R\$	R\$
55	00077225	BROCA PARA AÇO 6X93MM	UN	20	R\$	R\$
56	00022267	BROCA PARA AÇO DE 23/64 POL. X 126,5MM	UN	20	R\$	R\$
57	0001156	BROCA PARA CONCRETO 10X150MM	UN	20	R\$	R\$
58	00012347	BROCA PARA CONCRETO 3X65MM (1/8")	UN	20	R\$	R\$
59	0001162	BROCA PARA CONCRETO 4X75MM (5/32")	UN	20	R\$	R\$
60	0001163	BROCA PARA CONCRETO 5X85MM (3/16")	UN	20	R\$	R\$
61	0001160	BROCA PARA CONCRETO 6X100MM	UN	20	R\$	R\$
62	0001159	BROCA PARA CONCRETO 7X100MM (9/32")	UN	20	R\$	R\$
63	0006393	BROCA PARA CONCRETO 8X120MM (5/16)	UN	20	R\$	R\$
64	0001157	BROCA PARA CONCRETO 9X120MM	UN	20	R\$	R\$
65	00025274	BROXA PARA PINTURA	UN	300	R\$	R\$
66	00072080	BROXA RETANGULAR ATLAS 800/1 150/56	UN	120	R\$	R\$
67	28092-5	BUCHA DE REDUÇÃO ESGOTO 50MM X 40MM	UN	100	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

68	0001238	BUCHA DE REDUCAO MF PPR 32MM X 25MM	UN	200	R\$	R\$
69	220606-4	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25MM X 20MM	UN	200	R\$	R\$
70	232262-5	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32MM X 25MM	UN	200	R\$	R\$
71	21857-0	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40MM X 25MM	UN	200	R\$	R\$
72	21859-6	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50MM X 25MM	UN	200	R\$	R\$
73	22749-8	BUCHA NYLON 10MM	UN	250	R\$	R\$
74	0005327	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 2X10MM (ROLO COM 100 METROS)	UN	50	R\$	R\$
75	0001517	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 16MM (ROLO COM 100 METROS)	UN	50	R\$	R\$
76	0001436	CABO ELETRICO - DO TIPO DUPLEX 16 MM	RL100METRO	50	R\$	R\$
77	0002110	CABO ELETRICO - DO TIPO TRIPLEX 10MM	RL100METRO	50	R\$	R\$
78	00059707	CABO ELETRICO - FLEXIVEL 2.5 MM? 750V, FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLOTICO, SECAO CIRCULAR, TEMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDAMENTO , ISOLAMENTO A BASE DE COMPOSTO DE PVC, SEM CHUMBO, ANTICHAMA, CLASSE TERMICA 70°C E DEVERA ATENDER AS NORMAS: NBR NM 247-3 , CABOS ISOLADOS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) PARA TENSOES NOMINAIS ATE 450/750V; DETERMINACAO DO INDICE DE OXIGENIO, FIOS DE COBRE NU DE SECAO CIRCULAR PARA FINS ELETRICOS , CONDUTORES DE CABOS ISOLADOS COM CERTIFICADO DO INMETRO	RL100METRO	50	R\$	R\$
79	404120-8	CABO PP 2X2,5MM	RL100METRO	50	R\$	R\$
80	00016468	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 500 LITROS, COM TAMPA.	UN	20	R\$	R\$
81	00015312	CAIXA D'AGUA- EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 2000LITROS, COM TAMPA.	UN	20	R\$	R\$
82	167991-0	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1000L.	UN	20	R\$	R\$
83	00016512	CAIXA SIFONADA - DE PVC, NO FORMATO QUADRADA BRANCA COM TAMPA CEGA	UN	25	R\$	R\$
84	18399-7	CAL HIDRATAS - PÓ SECO BRANCO- SACO DE 20 KG	SACO 20 KG	3.000	R\$	R\$
85	196592-1	CANELETA, DE CONCRETO 9X19X39CM	UN	5.000	R\$	R\$
86	2319-1	CAP TAMPÃO 60MM COM ANEL	UN	20	R\$	R\$
87	289020-8	CAP TAMPÃO DEFOFÔ DE 150MM	UN	20	R\$	R\$
88	177756-4	CAP TAMPÃO ESGOTO 100MM	UN	100	R\$	R\$
89	0009904	CAP TAMPÃO ESGOTO 200MM	UN	100	R\$	R\$
90	2312-4	CAP TAMPÃO P.B.A DE 110MM COM ANEL	UN	20	R\$	R\$
91	261340-9	CAP TAMPÃO PPR 25MM	UN	200	R\$	R\$
92	21870-7	CAP TAMPÃO SOLDÁVEL 25MM	UN	200	R\$	R\$
93	149164-4	CAP TAMPÃO SOLDÁVEL 32MM	UN	200	R\$	R\$
94	21874-0	CAP TAMPÃO SOLDÁVEL 40MM	UN	100	R\$	R\$
95	00012433	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE 65 LITROS COM CAÇAMBA METÁLICA	UN	15	R\$	R\$
96	0009908	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO EM MADEIRA DE 170CM	UN	20	R\$	R\$
97	00037135	CHAVE DE GRIFO PARA TUBO 12 POLEGADAS	UN	2	R\$	R\$
98	0009593	CHAVE DE GRIFO PARA TUBO 14 POLEGADAS	UN	2	R\$	R\$
99	00035164	CHAVE DE GRIFO PARA TUBO 18 POLEGADAS	UN	2	R\$	R\$
100	0009592	CHAVE GRIFO DE 12 POL. 300 MM	UN	2	R\$	R\$
101	145558-3	CHAVE INGLESA AJUSTÁVEL DE 12 POLEGADAS	UN	2	R\$	R\$
102	7428-4	CIMENTO SACO 50 KG	SACO 50 KG	10.000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

103	196159-4	COLA PARA TUBO SOLDÁVEL 175G	UN	100	R\$	R\$
104	170561-0	COLA PARA TUBO SOLDÁVEL 73G	UN	100	R\$	R\$
105	00019402	COLAR DE TOMADA - DEFOFO 85MM COM ANEL	UN	60	R\$	R\$
106	00016437	COLAR DE TOMADA - EM FERRO FUNDIDO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 150, COM SAÍDA 2", COMPOSTA DE PARAFUSOS, PORCAS E ANEL DE VEDACAO	UN	20	R\$	R\$
107	433962-2	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM TRAVAS, COM DIAMETRO NOMINAL DE 110MM, SAÍDA COM ROSCA DE 110 MM X 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE ÁGUA, CONFORME NBR 10930	UN	60	R\$	R\$
108	00030113	COLAR DE TOMADA - PBA, COM TRAVAS, COM DIAMETRO NOMINAL DE 60MM	UN	60	R\$	R\$
109	34831-7	COLHER DE PEDREIRO 8 POL.	UN	10	R\$	R\$
110	0009946	COLUNA DE FERRO 1/4 - 6,3MM 6MT	UN	50	R\$	R\$
111	0001679	COLUNA DE FERRO 3/8 - 10MM 6MT	UN	50	R\$	R\$
112	00037161	COLUNA DE FERRO 5/16 - 8MM 6MT	UN	50	R\$	R\$
113	00015399	CONCRETO USINADO	M³	500	R\$	R\$
114	257456-0	CONJUNTO DE CHAVE TORK TAMANHOS: (T10, T15, T20, T25, T27, T30, T40, T45, T50)	UN	2	R\$	R\$
115	00015696	CONJUNTO DE CHAVES HEXAGONAIS CURTAS TAMANHOS: (1,5 - 2 - 2,5 -3, 4, 5, 6,8,10MM)	UN	2	R\$	R\$
116	254365-6	CORANTE PARA TINTAS PIGMENTO VÁRIAS CORES PA-REDE XADREZ 50ML	CX	240	R\$	R\$
117	0003428	CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO 110 X 42 CM E ESPESSURA 6MM	UN	200	R\$	R\$
118	0009960	CURVA 90 GRAUS SOLDÁVEL DN 200MM PN80 DEFOFO COM O ANEL	UN	100	R\$	R\$
119	0009959	CURVA 90 GRAUS SOLDÁVEL DN 150MM PN80 DEFOFO COM O ANEL	UN	100	R\$	R\$
120	0009958	CURVA DEFOFÔ DE 110MM COM ANEL	UN	20	R\$	R\$
121	00025604	CURVA ESGOTO 90 GRAUS 100MM	UN	100	R\$	R\$
122	001011	CURVA ESGOTO 90 GRAUS 200MM	UN	100	R\$	R\$
123	233775-4	CURVA ESGOTO 90 GRAUS 40MM	UN	100	R\$	R\$
124	00025602	CURVA ESGOTO 90 GRAUS 50MM	UN	100	R\$	R\$
125	00025603	CURVA ESGOTO 90 GRAUS 75MM	UN	100	R\$	R\$
126	27121-7	CURVA ESGOTO CURTA 90 GRAUS 100MM	UN	100	R\$	R\$
127	2630-1	CURVA ESGOTO CURTA 90 GRAUS 200MM	UN	100	R\$	R\$
128	27122-5	CURVA ESGOTO CURTA 90 GRAUS 50MM	UN	100	R\$	R\$
129	00030949	CURVA P.B.A DE 110MM COM ANEL	UN	40	R\$	R\$
130	142978-7	CURVA P.B.A DE 60MM COM ANEL	UN	30	R\$	R\$
131	27120-9	CURVA SOLDÁVEL 90 GRAUS 25MM	UN	200	R\$	R\$
132	21799-9	CURVA SOLDÁVEL 90 GRAUS 32MM	UN	100	R\$	R\$
133	21801-4	CURVA SOLDÁVEL 90 GRAUS 40MM	UN	10	R\$	R\$
134	256601-0	CURVA SOLDÁVEL 90 GRAUS 50MM	UN	100	R\$	R\$
135	236831-5	CURVA TRANSPOSIÇÃO SOLDÁVEL, 25MM	UN	200	R\$	R\$
136	97701-2	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA CORRUGADA AZUL 18X30	UN	10	R\$	R\$
137	00010407	DISCO DE CORTE 115 X 3,2 X 22,23MM G30 PARA AÇO E METAIS FERROSOS	UN	600	R\$	R\$
138	00020926	DISCO DE DESBASTE- DISCO DE DESBASTE E CORTE DE 4.1/2 115MMX0,8MMX22.23MM, ACONDICIONADO EM EM-BALAGEM APROPRIADA	UN	300	R\$	R\$
139	35136-9	ELETRODO 46 - 6013 - 2,50MM	CX	4	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

140	116550-0	ELETRODO 46 - 6013 - 3,25MM	CX	4	R\$	R\$
141	00014172	ELETRODO 48 - 7018 - 3,25MM	CX	4	R\$	R\$
142	00012894	ELETRODO 48 - 7018 - 4MM	CX	4	R\$	R\$
143	75927-9	ELETRODO CORTE CHANFRO 4MM	CX	4	R\$	R\$
144	404580-7	EMENDA DE PEAD 1/2	UN	100	R\$	R\$
145	00023858	ENGATE FLEXÍVEL DE PVC OU CHICOTE 50CM PLÁSTICO	UN	100	R\$	R\$
146	197733-4	ENXADA ESTREITA 2,5 LB COM CABO	UN	50	R\$	R\$
147	00033605	ESMERILHADEIRA ANGULAR 9 POLEGADAS, 2200W	UN	2	R\$	R\$
148	113475-2	ESPATULA RÍGIDA 12CM COM CABO DE PLÁSTICO	UN	10	R\$	R\$
149	00012527	ESPATULA RÍGIDA 4 CM COM CABO DE PLASTICO	UN	10	R\$	R\$
150	93288-4	ESPATULA RÍGIDA 6CM COM CABO DE PLÁSTICO	UN	10	R\$	R\$
151	284887-2	ESPUMA, EXPANSIVA DE POLIURETANO 500ML/340G	UN	15	R\$	R\$
152	236929-0	FAÇÃO 12" CABO PROLIPROPILENO	UN	20	R\$	R\$
153	192510-5	FIO ELETRICO - COBRE, TIPO CABINHO FLEXIVEL, 6MM, TERMOPLASTICO ISOLAMENTO, ANTICHAMAS	RL100METRO	50	R\$	R\$
154	153157-3	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL NA COR AZUL, COM AREA DE SECAO DE 10MM, TERMOPLASTICO ISOLAMENTO	RL100METRO	50	R\$	R\$
155	00030348	FIO FLEXIVEL 10 MM	RL100METRO	50	R\$	R\$
156	151569-1	FIO FLEXIVEL 2.5 MM	RL100METRO	50	R\$	R\$
157	41952-4	FIO FLEXIVEL 6.0 MM (ROLO COM 100 METROS)	UN	50	R\$	R\$
158	00013868	FITA DE AÇO ZINCADA LISA 19MM X 30M	UN	100	R\$	R\$
159	171525-9	FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	UN	500	R\$	R\$
160	27939-0	FIXADOR DE CAL- COMPOSTO DE SAL DE CALCIO, SODIO E MAGNESIO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 150ML	UN	5.000	R\$	R\$
161	156045-0	FLANGE SOLDÁVEL 25MM X 3/4"	UN	20	R\$	R\$
162	361980-0	FOICE ROÇADEIRA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA 110CM	UN	50	R\$	R\$
163	00011218	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 POLEGADAS, 750W VEL. VARIÁVEL E REVERSÍVEL	UN	2	R\$	R\$
164	174915-3	GAXETA DE ALGODÃO QUADRADA GRAFITADA 1 POL. 5KG	UN	6	R\$	R\$
165	00033263	GRELHA QUADRADA 100MM PARA RALO INÓX	UN	100	R\$	R\$
166	00062583	JOELHO 20MM SOLDÁVEL X 1/2 ROSCÁVEL	UN	30	R\$	R\$
167	69924-1	JOELHO ESGOTO 45 GRAUS 100MM	UN	50	R\$	R\$
168	84901-4	JOELHO ESGOTO 45 GRAUS 200MM	UN	50	R\$	R\$
169	00023690	JOELHO ESGOTO 45 GRAUS 40MM	UN	50	R\$	R\$
170	69917-9	JOELHO ESGOTO 45 GRAUS 50MM	UN	50	R\$	R\$
171	27142-0	JOELHO ESGOTO 90 GRAUS 100MM	UN	50	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO

03.648.532/0001-28

172	84903-0	JOELHO ESGOTO 90 GRAUS 200MM	UN	50	R\$	R\$
173	256920-5	JOELHO ESGOTO 90 GRAUS 32MM	UN	100	R\$	R\$
174	120283-9	JOELHO ESGOTO 90 GRAUS 40MM	UN	100	R\$	R\$
175	88676-9	JOELHO ESGOTO 90 GRAUS 50MM	UN	100	R\$	R\$
176	00015148	JOELHO ESGOTO 90 GRAUS 75MM	UN	100	R\$	R\$
177	00016457	JOELHO ESGOTO COM ANEL LABIAL 90 GRAUS 40MM	UN	100	R\$	R\$
178	00019394	JOELHO MISTO PPR F/F 90 GRAUS 32MM X 1/2"	UN	100	R\$	R\$
179	256701-6	JOELHO PPR 45 GRAUS 25MM	UN	100	R\$	R\$
180	0002395	JOELHO PPR 45 GRAUS 32MM	UN	100	R\$	R\$
181	34152-5	JOELHO PPR F/F 45 GRAUS 25MM	UN	100	R\$	R\$
182	148486-9	JOELHO PPR F/F 90 GRAUS 25MM	UN	100	R\$	R\$
183	256850-0	JOELHO PPR F/F 90 GRAUS 32MM	UN	100	R\$	R\$
184	256923-0	JOELHO PPR F/F 90 GRAUS 32MM X 3/4"	UN	100	R\$	R\$
185	256847-0	JOELHO ROSCÁVEL 1/2 - COM 3 METROS	UN	20	R\$	R\$
186	433971-1	JOELHO ROSCÁVEL 3/4- COM 3 METROS	UN	100	R\$	R\$
187	21891-0	JOELHO SOLDÁVEL 90 GRAUS 25MM	UN	100	R\$	R\$
188	178334-3	JOELHO SOLDÁVEL 45 GRAUS 25MM	UN	100	R\$	R\$
189	253960-8	JOELHO SOLDÁVEL 45 GRAUS 32MM	UN	100	R\$	R\$
190	00023694	JOELHO SOLDÁVEL 45 GRAUS 50MM	UN	100	R\$	R\$
191	220299-9	JOELHO SOLDÁVEL 90 GRAUS 25MM X 3/4"	UN	100	R\$	R\$
192	21892-8	JOELHO SOLDÁVEL 90 GRAUS 32MM	UN	100	R\$	R\$
193	256854-3	JOELHO SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO 90 GRAUS 25MM X 1/2"	UN	100	R\$	R\$
194	00033878	JOGO DE CHAVE ALLEN ABAULADA TAMANHOS: (1,5 - 2 -2,5 -3 - 4 -5 - 6 - 8- 10MM)	UN	2	R\$	R\$
195	99500-2	JOGO DE CHAVE COMBINADA CATRACADA 6 A 19MM	UN	2	R\$	R\$
196	00010177	JOGO DE SOQUETES ESTRIADOS 1/2 POL. 8 A 32MM E ACESSÓRIOS COM 22 PEÇAS	UN	2	R\$	R\$
197	00029411	JUNÇÃO ESGOTO 45 GRAUS 50MM	UN	100	R\$	R\$
198	00016153	KIT FERRAMENTA COMPLETO (ALICATE DE PRESSÃO, ALICATE COMUM, JOGO DE CHAVE FENDA, CHAVE GRIFO GRANDE E MEDIA, CHAVE DE BOCA 22/24/9-16, 3/4,5/8,3/8)	UN	10	R\$	R\$
199	00023502	KIT MICRO RETÍFICA COM CONTROLE DE TORQUE 180W COM 110 PEÇAS	KIT	2	R\$	R\$
200	00031070	KIT REPARO PARA PNEUS SEM CÂMARA	UN	4	R\$	R\$
201	275510-6	LIMA CHATA PARA ENXADA 8 C/CABO -K&F	UN	150	R\$	R\$
202	56365-0	LIMA MOTO SERRA LS 3/16	UN	50	R\$	R\$
203	237490-0	LIMA TRIANGULAR PARA SERROTE 4,5 POL. COM CABO	UN	50	R\$	R\$
204	40332-6	LIXA D'AGUA GRÃO 80	UN	100	R\$	R\$
205	201547-1	LIXA FERRO GRÃO 100	UN	100	R\$	R\$
206	190873-1	LIXA FERRO GRÃO 120	UN	100	R\$	R\$
207	149585-2	LIXA FERRO GRÃO 80	UN	100	R\$	R\$
208	165007-6	LONA PLASTICA PRETA 4X100 METROS 10KG	UN	10	R\$	R\$
209	00019477	LUVA - TIPO LUVA DE CORRER PVC PBA COM DIAMETRO DE 85MM.	UN	60	R\$	R\$
210	255824-6	LUVA 40MM SOLDÁVEL	UN	10	R\$	R\$
211	0009955	LUVA CORRER DEFOFO JEI DN 200MM PN80 DEFOFO COM O ANEL	UN	100	R\$	R\$
212	25633-1	LUVA ESGOTO - 100MM	UN	100	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

213	236486-7	LUVA ESGOTO 200MM	UN	100	R\$	R\$
214	27164-0	LUVA ESGOTO 40MM	UN	100	R\$	R\$
215	193606-9	LUVA ESGOTO 50MM	UN	100	R\$	R\$
216	236853-6	LUVA ESGOTO 75MM	UN	100	R\$	R\$
217	00019397	LUVA P.B.A DE 110MM COM ANEL	UN	40	R\$	R\$
218	0009954	LUVA P.B.A DE 150MM COM ANEL	UN	50	R\$	R\$
219	00026438	LUVA PPR F/F 25MM	UN	100	R\$	R\$
220	0003843	LUVA PPR F/F 32MM	UN	100	R\$	R\$
221	304160-3	LUVA PPR F/F 32MM X 25MM	UN	100	R\$	R\$
222	00019657	LUVA SIMPLES ROSCÁVEL 1/2"	UN	20	R\$	R\$
223	00019662	LUVA SIMPLES ROSCÁVEL 3/4	UN	100	R\$	R\$
224	156074-3	LUVA SOLDÁVEL 20MM	UN	150	R\$	R\$
225	21779-4	LUVA SOLDÁVEL 25MM	UN	200	R\$	R\$
226	00019659	LUVA SOLDÁVEL 32MM	UN	100	R\$	R\$
227	21776-0	LUVA SOLDÁVEL 50MM	UN	100	R\$	R\$
228	220319-7	LUVA SOLDÁVEL AZUL 32MM X 1"	UN	100	R\$	R\$
229	00059409	MALHA POP 10X10 TELA 3X2M FERRO 3.4MM	UN	100	R\$	R\$
230	00025815	MALHA POP 10X10 TELA 3X2M FERRO 4.2MM	UN	100	R\$	R\$
231	00031718	MALHA POP 15X15 TELA 3X2M FERRO 4.2MM	UN	100	R\$	R\$
232	00022301	MALHA POP 15X15 TELA 3XM FERRO 3.4MM	UN	100	R\$	R\$
233	0009822	MALHA POP 20X20 TELA 3X2M FERRO 3.4MM	UN	100	R\$	R\$
234	26225-0	MALHA POP 20X20 TELA 3X2M FERRO 4.2MM	UN	100	R\$	R\$
235	244361-9	MANGUEIRA DE NÍVEL TRANSPARENTE	UN	300	R\$	R\$
236	00030893	MANGUEIRA POLIETILENO PEAD 1/2	ROL	20	R\$	R\$
237	0006984	MANGUEIRA TRANÇADA 3/4 TRANSPARENTE - COM 100 METROS	UN	10	R\$	R\$
238	416239-0	MANTA ASFALTICA EM ALUMINIO 3,0MM, PARA IMPERMEABILIZACAO EM DIVERSAS AREAS	UN	5	R\$	R\$
239	60456-9	MARRETA 1KG	UN	5	R\$	R\$
240	22182-1	MARTELO UNHA POLIDO 23MM CB	UN	50	R\$	R\$
241	00011307	MASSA ASFALTICA PARA REPAROS CARBOLASTICO	BAL-DE18LT	20	R\$	R\$
242	0001409	MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLEXÃO LUMINOSOS - KG	UN	80	R\$	R\$
243	00011109	MOTOR TRIFÁSICO 25CV 1800RPM 220/380V	UN	2	R\$	R\$
244	0006049	MOTOSSERRA À GASOLINA 45CC 2,5HP COM SABRE 16 POL.	UN	2	R\$	R\$
245	00037496	MULTIPLICADORA DE TORQUE X 4 COM ENCAIXE 1/2 POL. E SAÍDA DE 3/4 POL.	UN	2	R\$	R\$
246	72889-6	NIPLE 1/2	UN	100	R\$	R\$
247	265744-9	NIPLE 3/4	UN	200	R\$	R\$
248	00032994	NIPLE DE REDUÇÃO 3/4 X 1/2"	UN	200	R\$	R\$
249	237626-1	NIPLE DUPLO DE 1/4" ATÉ 6"	UN	200	R\$	R\$
250	229193-2	NIPLE DUPLO DE REDUÇÃO (MONTADO) DE 3/8 À 4"	UN	200	R\$	R\$
251	256657-5	NIPLE ROSCÁVEL COM REDUÇÃO DE 3/4" X 1/2" OU 1" X 3X4"	UN	200	R\$	R\$
252	178316-5	NIPLE ROSCÁVEL DE 1/2 A 2"	UN	100	R\$	R\$
253	0004308	PÁ DE BICO COM CABO LONGO	UN	20	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

254	78039-1	PÁ QUADRADA COM CABO LONGO	UN	20	R\$	R\$
255	0007942	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - TRIFASICO, COM HASTE, LONGO 7 METROS, CATEGORIA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERES. CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL.	UN	5	R\$	R\$
256	00018967	PADRAO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - BIFÁSICO, COM HASTE, LONGO 5 METROS, COTEGORA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERES. CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL	UN	5	R\$	R\$
257	0000956	PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - TRIFÁSICO DE 5 METROS	UN	5	R\$	R\$
258	00018969	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA- BIFASICO COM HASTE, LONGO 7 METROS, CATEGORIA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERS, CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL.	UN	5	R\$	R\$
259	45684-5	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA- MONOFASICO COM HASTE, LONGO 5 METROS, COTEGORA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERS. CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL.	UN	5	R\$	R\$
260	00064971	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA-MONOFASICO 7 METROS	UN	5	R\$	R\$
261	0004838	PARAFUSO TELHEIRO CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	400	R\$	R\$
262	128097-0	PEDRA BRITADA NUMERO -3	MTCUBICO	1.000	R\$	R\$
263	20090-5	PEDRA BRITADA NUMERO 4	M³	1.000	R\$	R\$
264	41464-6	PENEIRA MÉDIA COM 50 CM DE DIÂMETRO	UN	10	R\$	R\$
265	00056017	PERFURADOR DE MADEIRA E DE SOLO STIHL BT 45	UN	2	R\$	R\$
266	221550-0	PLUG EM PVC - DE PVC, DE 3/4", TIPO ROSCAVEL	UN	200	R\$	R\$
267	251748-5	PLUG ROSCÁVEL 1/2	UN	100	R\$	R\$
268	00074679	PONTALETE, 05,5 X 05,5 CM - 3 METROS	UN	20	R\$	R\$
269	113265-2	PONTEIRO, DE AÇO REDONDO DE 3/4 X 12 POL.	UN	10	R\$	R\$
270	252944-0	PORTA ELETRODO PROFISSIONAL DE 1200 A 1500 AMPERES	UN	2	R\$	R\$
271	28274-0	PREGO COM CABEÇA DUPLA 17X27	PC 1 KG	300	R\$	R\$
272	78658-6	PREGO COM CABECA EM AÇO (17X27)	KG	300	R\$	R\$
273	0007072	PREGOS DE AÇO COM CABEÇA 1,60 X 25MM	PC 1 KG	200	R\$	R\$
274	29381-4	PREGOS DE AÇO COM CABEÇA 10X10	PC 1 KG	200	R\$	R\$
275	70490-3	PREGOS DE AÇO COM CABEÇA 13X18	PC 1 KG	200	R\$	R\$
276	42123-5	PREGOS DE AÇO COM CABEÇA 19X36	PC 1 KG	200	R\$	R\$
277	30610-0	PREGOS DE AÇO COM CABEÇA 2,50 X 30MM	PC 1 KG	200	R\$	R\$
278	90916-5	PREGOS DE AÇO COM CABEÇA 3,00 X 50MM	PC 1 KG	200	R\$	R\$
279	0001818	RASTELO, PARA ASFALTO EM CHAPA DE AÇO DE 1/8"	UN	10	R\$	R\$
280	0002091	REBOLO PARA FERRO 8 X 1 X 1. 1/4 POLEGADAS	UN	10	R\$	R\$
281	00020926	REBOLO RETO 6X3/4 X 1/2 POL. GRÃO 60	UN	10	R\$	R\$
282	281405-6	REBOLO RETO T1 A46 6X1X1.1/4 POLEGADAS	UN	10	R\$	R\$
283	133532-4	REBOLO RETO USO GERAL A46 OVS 254X25,4X38,10MM	UN	10	R\$	R\$
284	00014420	REDUCAO - DEFOFO, EM PVC, COM DIAMETRO DE 150MM X 60MM.	UN	20	R\$	R\$
285	432673-3	REDUÇÃO DE 60MM X 40MM SOLDÁVEL	UN	20	R\$	R\$
286	00019664	REDUÇÃO DE P.B.A DE 110MM X 60MM COM ANEL	UN	20	R\$	R\$
287	00019932	REDUÇÃO DE P.B.A DE 85MM X 60MM COM ANEL	UN	20	R\$	R\$
288	00014385	REGISTRO DEFOFÔ DE 110MM COM ANEL	UN	10	R\$	R\$
289	00030708	REGISTRO P.B.A DE 110MM COM ANEL	UN	10	R\$	R\$
290	00055235	REGISTRO P.B.A DE 150MM COM ANEL	UN	20	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

291	00030728	REGISTRO P.B.A DE 60MM COM ANEL	UN	20	R\$	R\$
292	85843-9	REGISTRO P.B.A DE 85 MM COM ANEL	UN	30	R\$	R\$
293	00019702	REGISTRO PARA TUBO DEFOFÔ DE 150MM COM ANEL	UN	10	R\$	R\$
294	0000530	SACA FILTRO DE ÓLEO DE 95 A 110MM	UN	3	R\$	R\$
295	0007947	SERRA CIRCULAR 7.1/4POL. 1500W	UN	2	R\$	R\$
296	39929-9	SERROTE PROFISSIONAL CARPINTEIRO 20' 7-8 DENTES POR POLEGADAS EM AÇO COM CABO DE MADEIRA	UN	30	R\$	R\$
297	0005301	SIFÃO PLÁSTICO FLEXÍVEL UNIVERSAL	UN	50	R\$	R\$
298	0006875	SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE PARA USO EM GERAL 280G	UN	50	R\$	R\$
299	00012694	TALHADEIRA REDONDA DE 12 POL.	UN	10	R\$	R\$
300	113431-0	TARRACHA 1/2 (FAZER ROSCA) MODELO BRONZE	UN	20	R\$	R\$
301	155556-1	TARRACHA 3/4 (FAZER ROSCA) MODELO BRONZE	UN	20	R\$	R\$
302	125522-3	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ETERNIT - 3.66 X 1X10 METROS	UN	200	R\$	R\$
303	00034107	TIJOLO - CERAMICO, MEDINDO 9X19X19CM, COM 8 FUOS.	MILHEIRO	45	R\$	R\$
304	00021971	TIJOLOS MACIÇOS 8,7X4,3X18,6CM	MILHEIRO	20	R\$	R\$
305	00010258	TINTA ACRÍLICA BRANCA	UN	60	R\$	R\$
306	00027645	TINTA ASFALTICA PARA CONCRETO	LT	15	R\$	R\$
307	00021233	TINTA PREMIUM DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA SECAGEM RÁPIDA 3,6LT	UN	30	R\$	R\$
308	0004884	TORNEIRA BOIA VAZÃO TOTAL	UN	20	R\$	R\$
309	0009711	TORNEIRA INOX METAL 1/2 MESA BANCADA PIA	UN	100	R\$	R\$
310	23044-8	TORNEIRA PLASTICA 3/4 X 1/2	UN	100	R\$	R\$
311	37920-4	TORNEIRA PLASTICA BRANCA 3/4 X 1/2	UN	100	R\$	R\$
312	00016771	TRELIÇA 8CM 6.00X4.20MM 6 METROS	UN	100	R\$	R\$
313	296126-1	TRENA PROFISSIONAL 25MM X 5METROS	UN	10	R\$	R\$
314	00010432	TUBO 40MM SOLDÁVEL	UN	10	R\$	R\$
315	00010433	TUBO DE 50MM SOLDÁVEL	UN	30	R\$	R\$
316	00019776	TUBO DE 85 MM PBA COM ANEL	UN	60	R\$	R\$
317	2642-5	TUBO DE PVC DEFOFO JEI 8" (200MM) COM O ANEL	UN	100	R\$	R\$
318	0002365	TUBO DEFOFÔ DE 110MM COM ANEL	UN	20	R\$	R\$
319	0009709	TUBO DN150 PN125 IRRIGA JEI DEFOFO COM O ANEL	UN	50	R\$	R\$
320	0004465	TUBO P.B.A DE 110MM COM ANEL	UN	80	R\$	R\$
321	00014319	TUBO P.B.A DE 150MM COM ANEL	UN	100	R\$	R\$
322	0002538	TUBO P.B.A DE 60MM COM ANEL	UN	40	R\$	R\$
323	288791-6	TUBO PVC 300MM	UN	40	R\$	R\$
324	00028084	TUBO ROSCÁVEL 1/2"	UN	10	R\$	R\$
325	00024370	TUBO ROSCÁVEL 3/4"	UN	20	R\$	R\$
326	399976-9	UNIFORMES PARA GARI - TAMANHOS P, M G, E GG	UN	100	R\$	R\$
327	0006104	VASSOURA ANCINHO PLASTICA COM CABO	UN	100	R\$	R\$
328	00020120	VASSOURA DE JARDIM METÁLICA 22 DENTES PALHETA FIXA COM CABO	UN	100	R\$	R\$
329	5788-6	VASSOURÃO GARI ROBUSTO COM CABO	UN	80	R\$	R\$
330	00019955	VERGALHÃO 10MM	UN	300	R\$	R\$
331	118696-5	VERGALHÃO 5MM	UN	300	R\$	R\$
332	0009946	VERGALHÃO 8MM	UN	300	R\$	R\$
					R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

A CONTRATADA fica ciente que todos os custos dos transportes, cargas e descargas, dos objetos deste Termo de Referência até os locais indicados pela CONTRATANTE, assim como as suas referidas confecções e/ou colocações do objeto no local do destino, são de sua responsabilidade.

IMPORTANTE:

Obs. 1.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Obs. 2: Na apresentação da Proposta não poderá haver nenhuma identificação da empresa licitante, sob pena de desclassificação;

Obs. 3: MARCA: A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

3.1 Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da PREFEITURA a escolha da marca do fabricante indicado.

3.2 Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

Obs. 4: Documento a ser lançado exclusivamente por meio eletrônico (Sistema BII compras)

Obs. 5: É obrigatória o lançamento da proposta eletrônica que será feito exclusivamente através do site <http://bllcompras.org.br> até o dia e horário previstos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta
nº _____ Agência nº _____
Banco _____.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Vigência será de 12 (doze) meses

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023.
REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023.

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº.....,
localizada à, declara, em conformidade com a Lei nº
10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório
na Prefeitura de Alto Paraguai - MT – Pregão Eletrônico Nº 021/2023.

Local e data.

Diretor ou Representante Legal

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ENTREGA DO OBJETO E EXECUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023.
REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023.

A.....(razão social da empresa), inscrita no CNPJ Nº....., localizada à, **DECLARA**, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pelo departamento requisitante e Anexo II (forma de entrega e fornecimento) do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2023.

Local e data.

Diretor ou Representante Legal

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO Eletrônico Nº 021/2023.
REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023.

A.....(razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada à....., **DECLARA**, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura de Alto Paraguai – Estado de Mato Grosso – Pregão Eletrônico Nº 021/2023.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO VII
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

PREGÃO Eletrônico Nº 021/2023.
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2023.

Declaramos, em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico Nº 021/2023, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº ____/2023.
Pregão Eletrônico Nº 021/2023.

Validade 12 (doze) meses

“Registro de Preços para “Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção, hidráulicos, equipamentos, bombas e motores para manutenções em geral atendendo assim as Secretarias e departamentos do município de Alto Paraguai – MT”.

A PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 03.648.532/0001-28, com sede Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Joaquim Murtinho, nº 443, Bairro Centro em Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 0928786-8 e CPF/MF nº 604.418.441-20, doravante denominada **“PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI MT”**, doravante denominada e a empresa, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número, com sede na,,, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a),, brasileiro(a),,, residente e domiciliado(a) na,,, na cidade de, Estado, portador da C.I. RG. nº SSP e CPF/MF nº, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 021/2023, Registro de Preço n. 022/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 43/2020, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção, hidráulicos, equipamentos, bombas e motores para manutenções em geral atendendo assim as Secretarias e departamentos do município de Alto Paraguai – MT”., no período de 12 meses, abaixo especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.
- 2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos objetos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2023 Registro de Preços n. 022/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a entrega do objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela PREFEITURA, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.
- 3.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização desta Ata, a PREFEITURA efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pelo PREFEITURA para a fiscalização da Ata;
- 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as seguintes documentações:
- 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Alto Paraguai - MT;
- 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

3.5. Nenhum pagamento será efetuado A DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da A DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

4.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

4.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. O prazo de fornecimento do objeto é de até 12 (doze) Meses, **porém o prazo para entrega do objeto será de até 10 (dez) dias úteis** após emissão da NAD, a contar do recebimento da nota de empenho, reservando-se a PREFEITURA, o direito de solicitar nas quantidades e datas que melhor lhe atender.

4.5.1. Antes de ser realizada a entrega, a licitante vencedora deverá acionar o fiscal responsável para agendar data e horário adequados para a equipe da PREFEITURA realizar o recebimento dos materiais.

4.5.2. O horário de entrega deverá respeitar o expediente público, horário de segunda a sexta-feira, horário será das 07h às 11h e 13h às 17h, (horário de Mato Grosso/MT), em dias úteis.

4.6. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

4.7. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

4.8. O objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal da Ata designado pela PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

4.9. A Prefeitura de Alto Paraguai – MT, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

4.9.1 Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta do licitante/contratado, cabendo à PREFEITURA escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos artigos. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.

4.10. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.11. Se durante o prazo de validade da ata, os objetos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PREFEITURA, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA PREFEITURA:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.4. Fornecer à Detentora da Ata todas as informações relacionadas com o objeto da presente Ata;

5.1.5. Pagar à Detentora da Ata na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela PREFEITURA, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.9. A PREFEITURA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Atender as requisições da PREFEITURA, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela PREFEITURA, obedecendo aos prazos estipulados.

5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da PREFEITURA;

5.2.5. Credenciar junto a PREFEITURA um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata;

5.2.6. Indicar, a pedido da PREFEITURA, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.8.. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata;

5.2.8.1. A inadimplência da Detentora da Ata com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PREFEITURA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata;

5.2.9. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega do objeto desta Ata.

5.2.12. Quando requisitado, entregar em local designado pela PREFEITURA, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.13. A Detentora deve ser responsável pela qualidade dos materiais.

5.2.14. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

5.2.15. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

5.2.16. A Detentora obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

5.2.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a PREFEITURA, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata;

5.2.18. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela PREFEITURA responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

5.2.18.1. Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a Detentora deverão comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela PREFEITURA responsável para recebimento de Ordem de fornecimento.

5.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.20. Deveram os materiais ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 02 dias úteis.

5.2.21. Entregar o objeto em conformidade com o edital, caso for constatado que o material for inferior conforme as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 02 dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas.

5.2.22. Em caso de constatação de defeito dentro do prazo de validade mínima dos materiais, o fornecedor deverá realizar a reposição do material em até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.2.23. Será vedado e penalizado o licitante que entregar produtos sem nenhum tipo de "Controle de Qualidade".

5.2.24. As despesas com transporte e serviços de entrega são de responsabilidade da Detentora da Ata;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

6.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará o detentor da ata de registro de preços à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento desta ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA poderá aplicar às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa Compensatória de:

6.3.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assiná-la;

6.3.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

6.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total.

6.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 43/2020; e

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora da ata de registro de preços ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 6.2** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 6.3.2** deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 43/2020.

6.5. As sanções previstas nos **itens 6.3.1, 6.3.3, 6.3.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 6.2 e 6.3.2**, garantida a defesa prévia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

interessado.

6.6. A execução das sanções previstas pelos itens **6.2 e 6.3.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

6.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

6.6.2. Desconto no valor da garantia depositada da respectiva Ata, se houver;

6.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas à detentora da Ata de Registro de Preços e;

6.6.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

6.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 6.3**, reserva-se a PREFEITURA o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

6.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do detentor da ata.

6.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 43/2020

6.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso AMM e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução da Ata pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos **subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3** o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens **7.6.2.2 e 7.6.2.3**, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela PREFEITURA após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem **7.6.2.1**, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens **7.6.2.2 e 7.6.2.3**.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem **7.6.2.4**, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. A detentora descumprir as condições previstas nesta ata de registro de preços;

8.1.2. A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela PREFEITURA, sem justificativa aceitável;

8.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. A detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas dos **itens 8.1.1, 8.1.2. e 8.1.4.** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de PREFEITURA da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à PREFEITURA a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. por razão de interesse público; ou

8.4.2. a pedido do fornecedor.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

9.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2023– REGISTRO DE PREÇOS 022/2023** e a proposta da empresa _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira, Decreto Municipal nº. 43/2020 e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

11.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraguai - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Alto Paraguai-MT, de 2023.

**Representante legal
Prefeitura de Alto Paraguai-MT**

**Empresa Detentora
Sócio/Proprietário**

**Wisley Ribeiro do Amaral
Pregoeiro**

Equipe apoio

Equipe apoio

Equipe apoio

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. N°:.....

NOME:.....

R.G. N°:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO N. /2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2023.

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção para manutenções em geral para atender as Secretarias dos municipais de Alto Paraguai – MT”.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, inscrito no CNPJ sob o número 03.648.532/0001-28, com sede Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Joaquim Murtinho, nº 443, Bairro Centro em Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 0928786-8 e CPF/MF n.º 604.418.441-20, doravante denominada “**PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI MT**”, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na nº, Bairro, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a), portador(a) do RG nº SSP/... e do CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição de material de construção, para atender a PREFEITURA Municipal de Alto Paraguai/MT, no período de 12 meses, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Eletrônico Nº 0212023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção para manutenções em geral para atender as Secretarias dos municipais de Alto Paraguai – MT”.**

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico N. 021/2023;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 021/2023 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos materiais serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico Nº 021/2023**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas pela Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

2.4. O valor do presente contrato é de R\$(.....)

2.5. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$(.....) visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos objetos conforme a necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento do objeto, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela **PREFEITURA**, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pela PREFEITURA para a fiscalização do contrato;

4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais:

4.5.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Alto Paraguai - MT;

4.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no **4.4**, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato **terá vigência de 12 (doze) meses** a partir da publicação do extrato do contrato, conforme cronograma estipulado no edital que deu origem ao presente instrumento, prorrogável pelo prazo e forma prevista por lei.

5.2. O prazo para a entrega dos materiais será no prazo de 10 (dez) dias úteis após emissão da ordem de fornecimento, a contar do recebimento da nota de empenho, reservando-se a PREFEITURA, o direito de solicitar nas quantidades e datas que melhor lhe atender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

5.2.1 Antes de ser realizada a entrega, a licitante vencedora deverá acionar o fiscal responsável para agendar data e horário adequados para a equipe da PREFEITURA Municipal realizar receber os materiais.

5.2.2 O horário de entrega deverá respeitar o expediente público, horário de segunda a sexta-feira, horário será das 07h às 11h e das 13h às 17h, (horário de Mato Grosso/MT), em dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios das:

Gabinete

Reduzido: 35 - 04.122.0001.2002.33.90.30.1.500.0000000;

Receita e controle:

Reduzido: 106 - 04.122.0001.2007.33.90.30.1.711.0000000;

Reduzido: 105 - 04.122.0001.2010.33.90.30.1.500.0000000;

Planejamento e Gestão

Reduzido: 147 - 04.122.0001.2010.33.90.30.1.500.0000000;

Reduzido: 178 - 04.122.0001.2016.33.90.30.1.500.0000000;

Infraestrutura e Saneamento

Reduzido: 370 - 04.122.0001.2027.33.90.30.1.500.0000000;

Reduzido: 370 – 04.122.0001.2027.33.90.30.1.501.0000000;

Reduzido: 383 – 04.122.0002.1039.44.90.52.1.500.0000000;

Reduzido: 374 – 04.122.0002.1037.44.90.30.1.500.0000000;

Reduzido: 375 – 04.122.0002.1037.44.90.30.1.701.0000000;

Educação

Reduzido: 409 - 12.122.0001.2028.33.90.30.1.500.0000000;

Reduzido: 493 - 12.361.0003.2032.33.90.30.1.500.1001000;

Reduzido: 494 - 12.361.0003.2032.33.90.30.1.571.0000000;

Saúde

Reduzido: 634 - 10.122.0001.2051.33.90.30.1.500.1002000;

Reduzido: 642 - 10.122.0001.2052.33.90.30.1.500.1002000;

Reduzido: 699 - 10.301.0007.2053.33.90.30.1.500.1002000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Reduzido: 700 - 10.301.0007.2053.33.90.30.1.600.0000000;
Reduzido: 721 - 10.301.0007.2054.33.90.30.1.500.1002000;
Reduzido: 722 - 10.301.0007.2054.33.90.30.1.600.0000000;
Reduzido: 723 - 10.301.0007.2054.33.90.30.1.621.0000000;
Reduzido: 961 - 10.302.0007.2061.33.90.30.1.500.1002000;
Reduzido: 962 - 10.302.0007.2061.33.90.30.1.600.0000000;
Reduzido: 963 - 10.302.0007.2061.33.90.30.1.621.0000000;
Reduzido: 1083 - 10.302.0010.2065.33.90.30.1.500.1002000;
Reduzido: 1084 - 10.302.0010.2065.33.90.30.1.600.0000000;
Reduzido: 1112 - 10.302.0010.2066.33.90.30.1.500.1002000;
Reduzido: 1013 - 10.302.0010.2066.33.90.30.1.600.0000000;
Reduzido: 1014 - 10.302.0010.2065.33.90.30.1.621.0000000;

Assistência Social

Reduzido: 1125 - 08.122.0001.2069.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1136 - 08.122.0002.2070.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1213 - 08.244.0004.2071.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1214 - 08.244.0004.2071.33.90.30.1.660.0000000;
Reduzido: 1215 - 08.244.0004.2071.33.90.30.1.661.0000000;
Reduzido: 1230 - 08.244.0004.2072.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1231 - 08.244.0004.2072.33.90.30.1.660.0000000;
Reduzido: 1288 - 08.243.0004.2077.33.90.30.1.500.0000000;

Desenvolvimento Econômico

Reduzido: 1346 - 20.122.0001.2081.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1323 - 20.608.0010.1118.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1425 - 20.608.0010.1160.33.90.30.1.500.0000000;
Reduzido: 1426 - 20.608.0010.1160.33.90.30.1.701.0000000;

SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Reduzido:1524 - 13.122.0001.2086.3.3.90.30.1.500.0000000
Reduzido:1533 - 13.122.0001.2087.3.3.90.30.1.500.0000000
Reduzido:1537 - 13.122.0001.2088.3.3.90.30.1.500.0000000

DEPARTAMENTO DE ESPORTO

Reduzido:1677 - 27.122.0001.2091.3.3.90.30.1.500.0000000
--

GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

Reduzido:1748 - 15.451.0008.2193.3.3.90.30.1.500.0000000
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Reduzido. 1490 - 18.542.0011.2084.3.3.90.30.1.500.0000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela PREFEITURA, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.6. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
- 7.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- 7.8. A PREFEITURA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 8.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.5. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.6. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.8.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PREFEITURA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega do objeto deste contrato.

8.12. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo CONTRATANTE, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

8.13. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos materiais.

8.14. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem ao presente contrato.

8.15. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

8.16. A CONTRATADA obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

8.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a PREFEITURA, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução do contrato;

8.18. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

8.18.1. Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a CONTRATADA deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela PREFEITURA para recebimento de Ordem de fornecimento.

8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.20. Deveram os materiais ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 02 dias úteis.

8.21. Entregar o objeto em conformidade com o edital, caso for constatado que o material for inferior conforme as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 02 dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas.

8.22. Em caso de constatação de defeito dentro do prazo de validade mínima dos materiais, o fornecedor deverá realizar a reposição do material em até 05 (cinco) dias após a notificação.

8.23. Será vedado e penalizado o licitante que entregar produtos sem nenhum tipo de "Controle de Qualidade".

8.24. Caso os produtos sejam rejeitados por estarem fora do padrão a detentora da ata deverá que no prazo de 02 (dois) dias úteis, substituir os produtos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.25. As despesas com transporte e serviços de entrega são de responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos objetos, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

9.1.3. Solicitar ao Diretor, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

10.2. O objeto será recebido em local, data e horário adequados para a equipe da PREFEITURA realizar os recebimentos conforme agendado com o fornecedor.

10.3. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

10.4. O objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela PREFEITURA.

10.5. A Prefeitura de Alto Paraguai - MT, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

10.5.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do licitante/contratado, cabendo à PREFEITURA escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos arts. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.

10.6. Verificando-se defeito ou que o objeto não atende as especificações do Edital, a licitante será notificada para saná-lo, no prazo máximo de 07 (sete) dias, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a contratada à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, que será aplicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a PREFEITURA poderá aplicar às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa Compensatória de:

11.3.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assiná-lo;

11.3.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

11.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 43/2020; e

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 11.2** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 11.3.2** deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 43/2020.

11.5. As sanções previstas nos **itens 11.3.1, 11.3.3, 11.3.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 11.2 e 11.3.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

11.6. A execução das sanções previstas pelos **itens 11.2 e 11.3.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

11.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Guia de Recolhimento;

11.6.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

11.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

11.6.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

11.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 11.3**, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

11.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado.

11.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 43/2020

11.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso AMM e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos materiais;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da PREFEITURA à continuidade do contrato;

14.3. Do Reajuste.

14.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC** (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

14.4. Da Repactuação (só prestação de serviços com intermediação de mão de obra).

14.4.1. Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.

14.4.2. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.4.3. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:

a) os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;

b) somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;

c) haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

d) quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

14.4.4. Na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.

14.4.5. Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

14.4.6. O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;

14.5. O “reajuste de preços” e a “repactuação”, previstos pelos **itens 14.3.2 e 14.4.1** respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso IX, da lei nº 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da PREFEITURA para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela PREFEITURA, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso AMM/MT.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 43/2020 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro da Comarca de Diamantino é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Alto Paraguai-MT, de 2023.

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

**ANEXO X
FICHA CADASTRAL**

Para fins de agilidade do credenciamento das empresas que participarão desta Licitação, esta ficha cadastral deverá ser preenchida, assinada e carimbada pelo responsável empresa.

**PREGÃO Eletrônico Nº 021/2023.
REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023.**

Objeto: Pregão Eletrônico com “Registro de Preços para “Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção, hidráulicos, equipamentos, bombas e motores para manutenções em geral atendendo assim as Secretarias e departamentos do município de Alto Paraguai – MT”.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:
MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
OUTROS () QUAL

ENDEREÇO COMPLETO:
E-MAIL:
TELEFONE:

TIPO DA EMPRESA:
() INDIVIDUAL
() LTDA
() S/A
() OUTROS. QUAL

DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL: (É OBRIGATÓRIO A INFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 SÓCIOS EXCETO QUANDO FOR EMPRESA INDIVIDUAL)

NOME COMPLETO:
CPF:
DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

NOME COMPLETO:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ATUARÁ NA SESSÃO

NOME:
RG:
CPF:

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA

NOME: **CARGO:**
ESTADO CIVIL:
RG: **SSP/**
CPF:
ENDEREÇO: **TELEFONE:**

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS ACIMA, CASO A EMPRESA NÃO O FAÇA SERÁ INSTAURADO PELA PREGOEIRA PARA FAZÊ-LO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, DIRETORES OU SÓCIOS.

**PREGÃO Eletrônico Nº 021/2023.
REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023.**

Declaramos, em atendimento ao previsto no PREGÃO Eletrônico Nº 021/2023, que não possuímos, em nosso quadro de funcionários, servidores ou membro da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

**EDITAL DE PREGÃO Eletrônico Nº 021/2023
REGISTRO DE PREÇOS 022/2023.**

OBJETO: Pregão Eletrônico “Registro de Preços para “Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção, hidráulicos, equipamentos, bombas e motores para manutenções em geral atendendo assim as Secretarias e departamentos do município de Alto Paraguai – MT”.

Realização: Por meio do site: <http://bllcompras.org.br>

Data de início para o recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 12/09/2023, até as 09:00 horas do dia 26/09/2023 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 26/09/2023 às 09:30horas (horário de Brasília).

Data e horário de início da disputa: Dia 26/09/2023 às 10h00 min (horário de Brasília).

Edital Completo: Afixado no endereço Rua Presidente Médici, Nº 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai MT. CEP: 78410-000 – Fone: 65 3396 1466 e na Internet, site www.altoparaguai.mt.gov.br e no site <http://bllcompras.org.br>.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93, Decreto Municipal n. 43/2020 e Decreto Federal 10.024/19.

Alto Paraguai MT, 04 de setembro de 2023.

**Adair José Alves Moreira
Prefeito Municipal**